

Perguntas Frequentes

Resíduos de Baterias

Índice

Índice	2
A. Enquadramento legal e âmbito de aplicação	8
A1. Qual o enquadramento legal aplicável à gestão de resíduos de Baterias??	8
A2. Quais são as datas de aplicação do Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de junho?	8
A3. A partir de 18 de fevereiro de 2024 já não se aplica o Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação (Unilex) e as disposições da Diretiva 2006/66/CE por ele transposta?	9
A4. O fluxo específico no qual estou enquadrado designava-se Pilhas e Acumuladores/Baterias e Acumuladores. Este fluxo deixou de existir?	9
A5. Quais as categorias de Baterias que constam no Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023?	9
A6. Qual a correspondência entre as categorias antigas e as previstas no novo Regulamento de Baterias?	11
A7. Como consigo perceber qual a categoria das baterias que coloco no mercado, à luz do Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de julho?	11
A8. Qual é a classificação atual de Bateria de lítio que num veículo híbrido ou elétrico era classificada como uma bateria industrial?	13
A9. Quais os códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER) para a classificação dos resíduos das Baterias?	13
A10. Qual é o código LER dos resíduos de baterias de lítio? E das baterias de níquel metal hidreto (Ni-MH)?	14
A11. Ao consultar o Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de junho, verifico que existem termos novos/diferentes dos que, à data, se encontram definidos no Unilex. Como posso identificar estas diferenças?	14
A12. Quais são as baterias excluídas do âmbito de aplicação do Regulamento (UE) 2023/1542?	15
B. Produtores	15
B1. Quem são os produtores de Baterias?	15
B2. Uma empresa estrangeira sem estabelecimento em Portugal, que coloca Baterias no território nacional, deve assumir-se como produtor? ..	16

B3. Quais são as obrigações gerais dos produtores de Baterias?	17
B4. Tendo em consideração as novas categorias de baterias definidas pelo Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de junho, estas foram utilizadas para efetuar as declarações do registo de Produtores em 2024?	17
B5. Todas as Baterias podem ser colocados no mercado?	18
C. Registo de Produtores	18
C1. O que é o registo de produtores?	18
C2. Todas as baterias devem ser declaradas no âmbito do Registo de Produtores?	19
C3. Quando coloco baterias no mercado, sou obrigado a declarar também outros fluxos específicos de resíduos? Quais?	19
D. Desalfandegamento de Baterias	19
D1. Importei baterias ou módulos de baterias. Na alfândega pedem uma declaração de registo de produtor de produtos para proceder ao desalfandegamento da bateria. O que devo fazer?	20
D2. Importo/vou importar baterias ou módulos de baterias para consumo próprio. Necessito cumprir as obrigações inerentes ao Registo de Produtores?	20
D3. Que entendimento deve ser dado à expressão «coloca em serviço para fins próprios» constante da definição de “fabricante” dada pelo artigo 3.º do Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2023 (Regulamento de Baterias)?	21
E. Sistema Integrado e Sistema Individual	22
E1. Encontram-se licenciados sistemas integrados para a gestão de resíduos de Baterias?	22
E2. Em junho de 2024 foi aprovada uma nova licença, através do Despacho Conjunto n. 15/ME/MAEN/2024. Esta nova licença é válida entre 01.07.2024 e 31.12.2033 Qual é o âmbito de atuação de cada entidade gestora?	24
E3. Como é que um Produtor adere a um sistema de integrado de gestão de resíduos?	25
E4. O que é um sistema individual de gestão de resíduos e como é que um Produtor obtém esta autorização para o fluxo de resíduos de baterias?	25
E5. É devida uma taxa pela instrução do pedido de autorização do sistema individual?	26
E6. Os produtores que requerem autorização para um sistema individual ficam desde logo isentos de aderir a um sistema integrado?	27
F. Prestação Financeira (Ecovalor)	27

F1. O que é o Ecovalor?	27
F2. O Ecovalor pode ser indicado em separado nas faturas das baterias?	27
F3. Que informação deve constar nas faturas de venda de baterias?	27
F4. Nos casos em que as Baterias são transferidas/exportadas há lugar a reembolso da prestação financeira?	28
G. Entrega de Resíduos de Baterias	28
G1. Onde pode um utilizador final entregar os resíduos de baterias portáteis?	28
G2. Onde pode um utilizador final entregar os resíduos de baterias para veículos automóveis (SLI)?	28
G3. Onde pode um utilizador final entregar os resíduos de baterias industriais?	29
G4. Onde pode um utilizador final entregar baterias de Meios de Transporte Ligeiros?	31
G5. Onde pode um utilizador final entregar baterias de Veículos Elétricos?	31
G6. Um utilizador particular necessita de e-Gar para transportar a sua bateria automóvel ou industrial para a entregar num Operador de tratamento de resíduos?	32
H. Regras para a Recolha e Transporte de Baterias	33
H1. Quem pode recolher resíduos de Baterias Portáteis?	33
H2. Quem pode recolher resíduos de Baterias de Veículos Automóveis (SLI)?	33
H3. Quem pode recolher baterias Industriais?	34
H4. Quem pode recolher baterias LMT?	35
H5. Quem pode recolher baterias de veículos elétricos?	35
H6. Quais as obrigações gerais dos intervenientes na recolha de resíduos de Baterias?	36
H7. Quem pode transportar resíduos de Baterias Portáteis?	36
H8. Quem pode transportar resíduos de Baterias Industriais e de Baterias de Veículos Automóveis?	37
H9. Quais as obrigações gerais dos intervenientes no transporte de resíduos de Baterias?	37
H10. Quais as situações em que o transporte de resíduos de baterias portáteis está isento de Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR)?	37

H11. Quais as situações em que o transporte de resíduos de baterias industriais e automóveis está isento de Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR)?	39
I. Tratamento de Baterias	41
I1. Quais as obrigações gerais dos Operadores de tratamento de resíduos de Baterias?	41
I2. Onde se poderá consultar informação sobre os operadores de gestão de resíduos de Baterias licenciados?	41
I3. Sou um operador de gestão de Resíduos e estou licenciado para a gestão de alguns códigos LER de Resíduos de Baterias. Estando esta informação incluída no meu TUA, tenho ainda de integrar a rede de uma Entidade Gestora?	41
J. Comerciantes/Distribuidores	41
J1. Quais são as obrigações dos comerciantes no âmbito da gestão de resíduos de baterias portáteis?	42
J2. Quais são as obrigações dos comerciantes no âmbito da gestão de resíduos de Baterias Industriais e de Baterias de Veículos Automóveis provenientes de utilizadores finais particulares?	42
J3. O comerciante necessita de licenciamento para armazenar os resíduos de baterias portáteis?	42
J4. O comerciante necessita de licenciamento para armazenar os resíduos de Baterias Industriais e de Baterias de Veículos Automóveis provenientes de utilizadores finais particulares?	42
J5. O comerciante necessita de licenciamento para armazenar os resíduos de Baterias Industriais e de Baterias de Veículos Automóveis provenientes de utilizadores finais não particulares?	43
J6. Quais são as obrigações atribuídas aos distribuidores, no âmbito do regulamento de baterias?	43
K. Registo no SIRER/MIRR	44
K1. Um ponto de recolha de resíduos de baterias portáteis, inserido na rede de recolha de uma entidade gestora, tem a obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER (enquadramento MIRR)?	44
K2. Um comerciante de baterias portáteis tem a obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER (enquadramento MIRR)?	45
K3. Um estabelecimento que participa num projeto/campanha associado a uma entidade gestora de resíduos de baterias portáteis tem a obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER (enquadramento MIRR)?	45

K4. Um estabelecimento que participa num projeto/campanha associado a uma entidade gestora de resíduos de baterias portáteis tem a obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER (enquadramento MIRR)?.....	45
K5. Como deve um centro de recolha de resíduos de baterias proceder para registar informação no SIRER (enquadramento MIRR)?	45
L. Responsabilidade pela gestão de resíduos de baterias – casos específicos	46
L1. Quais são as obrigações de uma oficina auto que, no âmbito da sua atividade de reparação e manutenção, procede à substituição de baterias em fim de vida por baterias novas?.....	46
L2. Os comerciantes de Baterias Industriais e de Baterias para Veículos Automóveis podem aceitar a devolução dos resíduos de baterias provenientes de utilizadores finais não particulares?	46
M. Pegada de carbono	46
M1. O que é a pegada de carbono?.....	46
M2. A declaração relativa à pegada de carbono aplica-se a todas as categorias de baterias?	47
M3. Quem emite a declaração de conformidade UE da bateria relativa à pegada de carbono?	47
N. Requisitos de Rotulagem, Marcação e Informação das Baterias	47
N1. Quais são os tipos de rotulagem previstos para as Baterias?	47
N2. Sou importador de baterias provenientes de países fora da União Europeia é necessário que as mesmas possuam marcação CE?	49
O. Informações sobre o Estado de Saúde e o Tempo de Vida Esperado das Baterias	49
O1. O que são o “Estado de saúde” e o “Tempo de vida” das baterias?	49
O2. A partir de quando se aplica esta obrigação?	50
O3. Quais são os parâmetros para determinar o estado de saúde e o tempo de vida esperado das baterias?	50
O4. Quem tem acesso à informação sobre estes parâmetros e em que termos?.....	50
O5. As disposições previstas no artigo 14.º do Regulamento de Baterias substituem as previstas no direito da União Europeia aplicável à homologação de veículos?	50
P. Passaporte de baterias	50
P1. O que é o “passaporte de baterias”?	50
P2. A partir de que data é obrigatório o passaporte de baterias?	51

P3. Que tipo de informações devem constar no passaporte de baterias? ..	51
P4. Quem tem acesso ao passaporte de baterias? Existe algum custo associado à sua consulta?	51
P5. Quem armazena os dados que constam no passaporte de baterias? ..	51
P6. Quando é que é dispensado o passaporte de bateria?	52
Q. Definições e Aplicação do regulamento de Baterias	52
Q1. O que é um “Operador Económico” na aceção do novo Regulamento de baterias?	52
Q2. O que é uma Organização competente em matéria de responsabilidade do produtor?	52
Q3. O que é um Mandatário para a responsabilidade alargada do produtor?	52
Q4. O que é um «Mandatário», na aceção do regulamento de baterias? ..	52
Q5. O que se entende, para efeitos do Regulamento de baterias, por Reciclagem, Reorientação, Remanufatura e Reutilização de uma bateria? E Preparação para Reorientação, Preparação para a Reutilização e Preparação para a Reciclagem?	53
Q6. O que é o Dever de diligência relacionado com as baterias?	54
Q7. O que é uma Plataforma em linha?	54
Q8. Onde posso consultar todas as definições e datas de aplicação do regulamento de baterias?	54

A. Enquadramento legal e âmbito de aplicação

A1. Qual o enquadramento legal aplicável à gestão de resíduos de Baterias??

O regime de colocação no mercado de baterias e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de baterias é regulamentado pelo [Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro](#), na sua atual redação e pelo [Regulamento \(UE\) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023](#) relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera a [Diretiva 2008/98/CE](#) e o [Regulamento \(UE\) 2019/1020](#) e revoga a [Diretiva 2006/66/CE](#).

O referido Regulamento entrou em vigor a 17 de agosto de 2023 e é aplicável a partir de 18 de fevereiro de 2024, no entanto, esta não é uma data de aplicação única para todo o Regulamento e será necessário ter em consideração as várias datas de aplicação para as diferentes disposições.

Sendo o Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023 de aplicação direta, não se coloca a necessidade da sua transposição para a ordem jurídica interna e, como tal, as suas disposições revogam, gradualmente, o Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro na sua atual redação (UNILEX), ou seja, vão-se substituindo a este a partir das suas datas de aplicação.

No [portal da Comissão Europeia](#) pode ser consultada a legislação específica comunitária relativa à colocação de baterias no mercado e à gestão dos respetivos resíduos.

A2. Quais são as datas de aplicação do Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de junho?

As datas de aplicação do novo Regulamento de Baterias estão definidas no n.º 2 do seu Artigo 96.º e apresentadas na tabela infra.

Existirão, no entanto, várias disposições que serão aplicáveis em função da discussão e publicação de atos delegados ou de execução, previstos no próprio Regulamento.

Tabela 1 – Datas de aplicação geral do Regulamento de Baterias

	2024		2025		2027
	18/fev	18/ago	18/fev	18/ago	18/fev
Data de aplicação geral					
Capítulo VI					
Artigo 17.º					
N.º2 do Artigo 17.º			*		
Capítulo VIII					
Artigo 11.º					

* a partir de **12 meses**, após a data da primeira publicação da lista no n.º 2 do artigo 30.º

Para informação mais detalhada quanto às datas de aplicação, relacionadas com os vários temas abordados neste Regulamento recomendamos a consulta do documento Tabela de Aplicação temporal do Regulamento, publicada no portal da APA, I.P., [aqui](#).

A3. A partir de 18 de fevereiro de 2024 já não se aplica o Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação (Unilex) e as disposições da Diretiva 2006/66/CE por ele transposta?

Uma vez que o Regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros, à medida que vão sendo atingidas as suas datas de aplicação, consideram-se automaticamente revogadas as disposições do Unilex que dizem respeito ao fluxo de Baterias e resíduos de baterias (ali designado de fluxo de Pilhas e Acumuladores).

A Diretiva 2006/66/CE é revogada, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2025, no entanto as disposições a seguir indicadas continuam a ser aplicadas nos termos seguintes:

- a) O artigo 11.º é aplicável até 18 de fevereiro de 2027;
- b) O artigo 12.º, n.ºs 4 e 5, é aplicável até 31 de dezembro de 2025, exceto no que respeita ao disposto relativamente à comunicação de dados à Comissão, que continua a aplicar-se até 30 de junho de 2027;
- c) O artigo 21.º, n.º 2, é aplicável até 18 de agosto de 2026.

A4. O fluxo específico no qual estou enquadrado designava-se Pilhas e Acumuladores/Baterias e Acumuladores. Este fluxo deixou de existir?

Não.

Trata-se do mesmo fluxo, que abrange todas as categorias de baterias colocadas no mercado europeu, apenas ocorreu uma alteração da designação, decorrente do novo Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de junho.

O Fluxo passou, a partir de agosto de 2023, a designar-se de Baterias e Resíduos de Baterias.

A5. Quais as categorias de Baterias que constam no Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023?

O Regulamento de baterias substitui as 3 categorias estabelecidas pela Diretiva 2006/66/CE e transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação (Baterias e Acumuladores Portáteis, Baterias e Acumuladores Industriais e Baterias e Acumuladores para veículos Automóveis), pelas 5 categorias e respetivas aplicações identificadas na tabela infra:

Tabela 2 – Categorias de baterias presentes no Regulamento de Baterias

Categoria	Aplicação	Descrição
Baterias Portáteis - Port Batt	Bateria com armazenamento externo	Bateria especificamente concebida para que a sua energia seja armazenada exclusivamente num ou vários dispositivos externos ligados.
	Bateria portátil	Bateria que é fechada hermeticamente, pesa 5 kg ou menos, não é especificamente concebida para utilização industrial e não é uma bateria de veículo elétrico, nem uma bateria de meios de transporte ligeiros, nem uma bateria SLI.
	Bateria portátil de uso geral	Bateria portátil, recarregável ou não, especificamente concebida para ser interoperável e com um dos seguintes formatos comuns: 4,5 volts (3R12), pilha-botão, D, C, AA, AAA, AAAA, A23, 9 volts (PP3).
Baterias de Arranque, Iluminação e Ignição - SLI Batt	Bateria de arranque, iluminação e ignição ou bateria SLI	Bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para o arranque, a iluminação ou a ignição, e que também pode ser utilizada para fins auxiliares ou de reserva em veículos, noutros meios de transporte ou em máquinas.
Baterias Industriais - Ind Batt	Bateria industrial	Bateria especificamente concebida para utilização industrial, destinada à utilização industrial depois de ter sido objeto de preparação para a reorientação ou de reorientação, ou qualquer outra bateria que pesa mais de 5 kg e que não é uma bateria de veículo elétrico, uma bateria de meios de transporte ligeiros, nem uma bateria SLI.
	Sistema de bateria estacionário de armazenamento de energia	Bateria industrial com armazenamento interno especificamente concebida para armazenar e fornecer energia elétrica da rede e à rede ou para armazenar e fornecer energia elétrica a utilizadores finais, independentemente do local onde é utilizada e de quem a utilizar.
Baterias de veículos elétricos - EV Batt	Bateria de veículo elétrico	Bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos híbridos ou elétricos da categoria L previstos no Regulamento (UE) n.º 168/2013, que pesa mais de 25 kg, ou uma bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos híbridos ou elétricos das categorias M, N e O, tal como previsto no Regulamento (UE) 2018/858.
Baterias de Meios de Transporte Ligeiros - LMT Batt	Bateria de meios de transporte ligeiros	Bateria que é fechada hermeticamente e que pesa 25 kg ou menos, especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos sobre rodas que podem ser alimentados exclusivamente pelo motor elétrico ou por uma combinação de motor e força humana, incluindo veículos homologados da categoria L na aceção do Regulamento (UE) n.º 168/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (43), e que não é uma bateria de veículo elétrico.

A6. Qual a correspondência entre as categorias antigas e as previstas no novo Regulamento de Baterias?

Tabela 3 –Correspondência entre as categorias de baterias do Unilex e o Regulamento de Baterias.

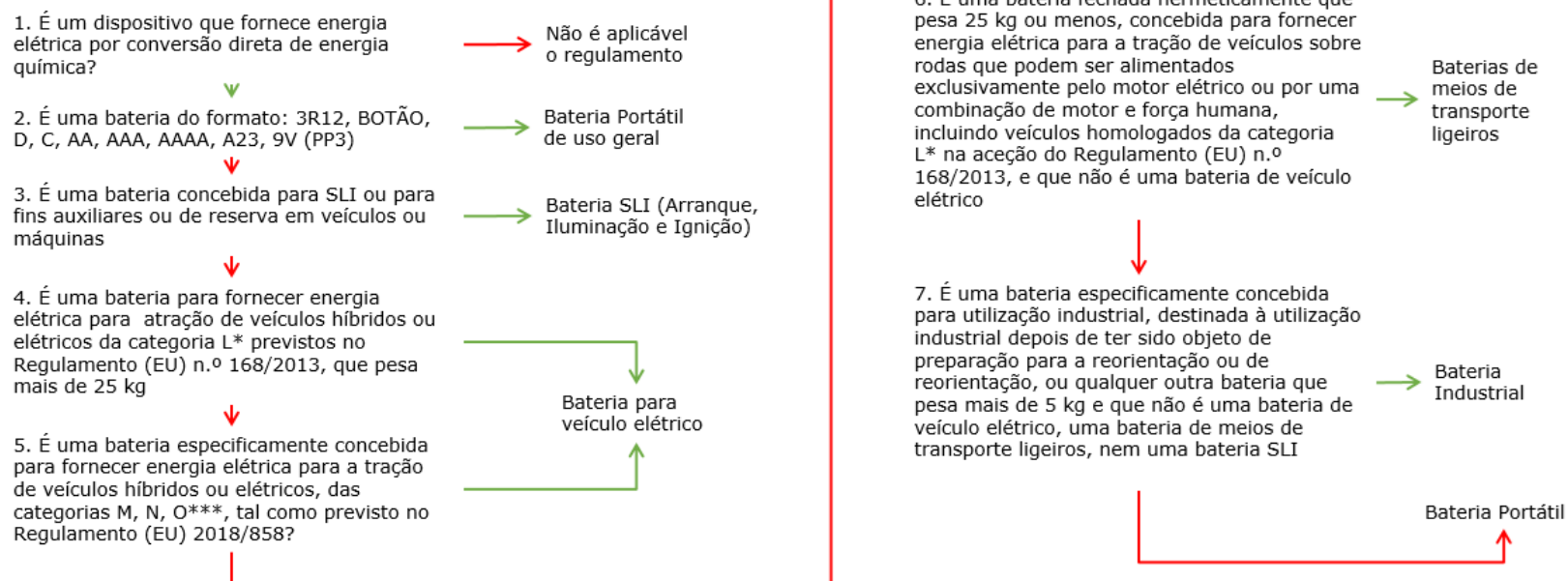
Categoria (Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação)	Categoria (Regulamento (EU)2023/1542, de 12 de julho)
Pilhas e Acumuladores Portáteis (PAP)	Baterias Portáteis (Port Batt)
Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis (BAVA)	Baterias de Arranque, Iluminação e Ignição (SLI Batt)
Baterias e Acumuladores Industriais(BAI)	Baterias Industriais (Ind Batt)
	Baterias de veículos elétricos (EV Batt)
-	Baterias de Meios de Transporte Ligeiros (LMT Batt)

A7. Como consigo perceber qual a categoria das baterias que coloco no mercado, à luz do Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de julho?

A classificação das baterias, de acordo com as novas categorias previstas no Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de julho, é efetuada com base nas características das mesmas e aplicação a que se destinam.

Assim, de forma [esquematizada](#):

Como classificar a bateria?



Notas:

* Categoria L – os veículos de categoria L são veículos de 2, 3 ou 4 rodas, nomeadamente veículos de 2 rodas motorizadas, triciclos e quadriciclos

** Categorias M, N, O – os veículos a motor de transporte de passageiros, com pelo menos 4 rodas (categoria M), veículos a motor de transporte de mercadorias, com pelo menos 4 rodas (categoria N) e seus reboques, incluindo os semi-reboques (categoria O)

Legenda: → - Não
→ - Sim

Autoria: GVB, Gestão e Valorização de Baterias, Lda.

Figura 1 – Arvore de Decisão de Baterias

V.2 – junho 2025

A8. Qual é a classificação atual de Bateria de lítio que num veículo híbrido ou elétrico era classificada como uma bateria industrial?

É uma Bateria de Veículo Elétrico, de acordo com a definição constante da alínea 14), do n.º 1 do Artigo 3.º do Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023.

As baterias de lítio num veículo elétrico ou híbrido são geralmente utilizadas para a propulsão do veículo, isto é, são baterias de tração, sendo construídas para fornecer energia ao motor elétrico nele presente, durante um período considerável.

A9. Quais os códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER) para a classificação dos resíduos das Baterias?

A competência de classificação dos resíduos recai sob o respetivo produtor, uma vez que este é o melhor conhecedor da atividade geradora, bem como das características de outras substâncias que, em contacto com esses resíduos, lhes possam conferir características de perigosidade.

Não obstante, as baterias são, por norma, classificadas com um dos seguintes códigos LER, previstos na [Decisão 2014/955/UE](#), da Comissão, de 18 de dezembro:

Tabela 4 – Códigos LER aplicáveis aos resíduos de baterias

16 06 01 (*)	Acumuladores de chumbo
16 06 02 (*)	Acumuladores de níquel-cádmio
16 06 03 (*)	Pilhas contendo mercúrio
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03 ^(*))
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores
16 06 06 (*)	Eletrólitos de pilhas e acumuladores, recolhidos separadamente
20 01 33 (*)	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01 ^(*) , 16 06 02 ^(*) ou 16 06 03 ^(*) e pilhas e acumuladores, não triados, contendo essas pilhas e
20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33 ^(*)

De acordo com as orientações de classificação estabelecidas na referida Decisão, as baterias cuja fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados, devem ser classificados no capítulo 20 - Resíduos urbanos e equiparados, sendo os restantes classificados no capítulo 16 - Resíduos não classificados em outros capítulos desta lista.

Encontra-se presentemente em discussão a introdução de novos códigos LER de forma a ajustar a lista ao Regulamento de Baterias.

A10. Qual é o código LER dos resíduos de baterias de lítio? E das baterias de níquel metal hidreto (Ni-MH)?

As baterias de Ni-MH, bem como as baterias à base de Lítio não têm, à data, atribuído um código próprio/individual, sendo a sua classificação, até que a lista de códigos LER seja atualizada, comum a baterias de várias composições químicas que ocorrem com menos frequência no mercado.

Assim, as baterias à base de lítio podem ser classificadas com o código LER 16 06 05 ou com o código LER 20 01 34.

Os mesmos códigos são aplicáveis às baterias de níquel-metal hidreto (Ni-MH), pelos motivos supramencionados.

A11. Ao consultar o Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de junho, verifico que existem termos novos/diferentes dos que, à data, se encontram definidos no Unilex. Como posso identificar estas diferenças?

Existem, de facto, novas designações estabelecidas pelo novo Regulamento de baterias e que poderão causar alguma confusão quando consultados outros Diplomas legais, como é o caso do Unilex, do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) ou mesmo a Diretiva 2006/66/CE.

Alguns exemplos dessas alterações são:

Tabela 5 – Exemplo e equivalência ao Unilex de termos novos utilizados no Regulamento de Baterias

Unilex	Regulamento (EU) 1542/2023
Representante Autorizado	Mandatário para a Responsabilidade alargada do produtor
Entidade Gestora de fluxos específicos de resíduos	Organização competente em matéria de responsabilidade do produtor
Pilhas e Acumuladores	Baterias
Operador no âmbito dos fluxos de resíduos	Operador económico
...	...

Além destes, existem outros termos novos ou alterados pelo novo Regulamento de Baterias, pelo que se recomenda a consulta das definições presentes n.º 1 do Artigo 3.º daquele Diploma.

EXCLUSÕES DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A12. Quais são as baterias excluídas do âmbito de aplicação do Regulamento (UE) 2023/1542?

Excluem-se do âmbito de aplicação do Regulamento (UE) 2023/1542, as baterias utilizadas em:

- a) Equipamentos ligados exclusivamente à proteção dos interesses essenciais dos Estados-Membros em matéria de segurança, armas, munições e material de guerra;
- b) Equipamentos concebidos para serem enviados para o espaço; e
- c) Equipamentos especificamente concebidos para a segurança das instalações nucleares.

B. Produtores

B1. Quem são os produtores de Baterias?

Conforme definido na alínea 47) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2023/1542, de 12 de junho, é considerado “Produtor” qualquer fabricante, importador ou distribuidor, ou outra pessoa singular ou coletiva, que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo contratos à distância:

- Esteja estabelecido em território nacional e fabrique baterias com o seu próprio nome ou marca comercial, ou que mande conceber ou fabricar baterias e as forneça pela primeira vez com o seu próprio nome ou marca comercial, incluindo as incorporadas em aparelhos, meios de transporte ligeiros ou outros veículos, em Portugal;
- Esteja estabelecido no território nacional e revenda em Portugal, com o seu próprio nome ou marca comercial, baterias fabricadas por terceiros, incluindo as incorporadas em aparelhos, meios de transporte ligeiros ou outros veículos, nas quais não figura o nome ou a marca comercial desses outros fabricantes;
- Esteja estabelecido no território nacional e forneça pela primeira vez em Portugal, a título profissional, baterias de outro Estado-Membro ou de um país terceiro, incluindo as incorporadas em aparelhos, meios de transporte ligeiros ou outros veículos;
- Venda diretamente a utilizadores finais, independentemente de serem ou não particulares, no território nacional, através de contratos à distância, baterias, incluindo as incorporadas em aparelhos, meios de transporte ligeiros ou outros veículos, e que esteja estabelecido noutro Estado-Membro ou num país terceiro.

Considera-se que a colocação no mercado ocorre quando a bateria foi disponibilizada pela primeira vez no mercado da União, sendo fornecida pelo fabricante ou importador para distribuição, consumo ou utilização no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito.

Exemplos:

- *Um fabricante de baterias em Portugal ou importador vende baterias a um retalhista que, por sua vez, as vende aos clientes (utilizadores finais) em Portugal.*

Neste caso, o fabricante de baterias ou o importador é o «produtor», uma vez que são eles que colocam as baterias no mercado pela primeira vez.

- *Um retalhista vende baterias em Portugal, mas comprou essas baterias num outro país.*

Neste caso, como o retalhista coloca essas baterias no mercado em Portugal, pela primeira vez, o retalhista é o «produtor».

- *Um fabricante de equipamentos/veículos nacional compra baterias a um fabricante de baterias ou importador também nacional. Essas baterias são depois incorporadas nos equipamentos/veículos, os quais são vendidos em Portugal.*

Neste caso, o «produtor de baterias» é o fabricante de baterias ou importador, uma vez que as vende ao fabricante de equipamentos/veículos, e assim coloca as baterias em Portugal, pela primeira vez.

- *Um fabricante de equipamentos/veículos ou importador nacional compra baterias num outro país. Ele incorpora essas baterias em equipamentos/veículos, que depois vende em Portugal.*

Neste caso, o «produtor de baterias» é o fabricante de equipamentos/veículos ou o importador, uma vez que é ele quem coloca as baterias no mercado, em Portugal, pela primeira vez.

- *Uma empresa importa baterias de uma sociedade-mãe que não é da UE, para a sua subsidiária independente localizada em Portugal.*

Neste caso, a subsidiária independente é o «produtor», uma vez que é a subsidiária que coloca as baterias no mercado, em Portugal, pela primeira vez.

- *Um fabricante de baterias em Portugal vende baterias a uma empresa nacional, proprietária de marca própria. Estas baterias são depois vendidas também em Portugal (com a marca dessa empresa e não com a marca do fabricante).*

Neste caso, o «produtor» é a empresa nacional proprietária de marca própria uma vez que é ela que, com a sua marca, coloca as baterias no mercado, pela primeira vez.

B2. Uma empresa estrangeira sem estabelecimento em Portugal, que coloca Baterias no território nacional, deve assumir-se como produtor?

A entidade estrangeira sem estabelecimento em Portugal que proceda à venda de baterias, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores finais (particulares ou não particulares) no território nacional, fica abrangida pelas obrigações enquanto produtor, devendo, neste caso, cumprir as suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade alargada do produtor, por via de um Mandatário para a responsabilidade alargada do produtor.

Nos casos em que uma entidade estrangeira, sem estabelecimento em Portugal, proceda à venda de baterias a distribuidores sedeados em território nacional, ficam estes últimos obrigados ao cumprimento das obrigações enquanto “produtor” de baterias.

B3. Quais são as obrigações gerais dos produtores de Baterias?

De acordo com o princípio da responsabilidade alargada do produtor, o produtor do produto é responsável pelos impactes ambientais e pelos resíduos decorrentes do processo produtivo e da posterior utilização dos respetivos produtos, bem como da sua gestão quando atingem o final de vida. Assim, os produtores de baterias devem, nomeadamente:

- Providenciar o financiamento da gestão de resíduos de Baterias podendo, para esse efeito, optar por um sistema individual ou transferir a sua responsabilidade para um sistema integrado licenciado;
- Proceder ao registo de produtores de produtos no SILIAMB (plataforma de registo de produtores da Agência Portuguesa do Ambiente);
- Assegurar as obrigações de marcação das baterias referidas no Capítulo F do presente documento.

O Sistema de Registo de produtores de baterias no SILIAMB entrou em funcionamento a 1 de janeiro de 2018.

Assim, entre 1 de janeiro e 31 de março de cada ano, os produtores devem submeter a declaração anual relativa aos produtos colocados no mercado no ano anterior, assim como, a estimativa de produtos a colocar no mercado nesse mesmo ano.

A obrigação de registo de produtores de pilhas e acumuladores no SILIAMB veio substituir o anterior registo junto de uma entidade de registo (ECOPILHAS – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda.; ANREEE - Associação Nacional para o Registo de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos; ou VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.).

B4. Tendo em consideração as novas categorias de baterias definidas pelo Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de junho, estas foram utilizadas para efetuar as declarações do registo de Produtores em 2024?

Não.

Uma vez que a aplicação do regulamento teve início no decorrer da campanha do registo de produtores de 2024, não foi possível declarar as 5 categorias de baterias.

No momento e até que os sistemas informáticos estejam atualizados para o efeito, as declarações devem ser submetidas tendo em conta as 3 categorias de baterias estabelecidas no Unilex.

Para aferir a equivalência das categorias de baterias previstas no Unilex às previstas no Novo Regulamento de baterias, consultar a pergunta A6.

B5. Todas as Baterias podem ser colocados no mercado?

Não.

O Regulamento (EU) 2023/1542 estabelece, no Artigo 5.º do Capítulo I, que as baterias só podem ser colocadas no mercado ou em serviço se satisfizerem os requisitos de sustentabilidade e de segurança estabelecidos nos seus artigos 6.º a 10.º e 12.º e os requisitos de rotulagem e de informação estabelecidos no seu capítulo III.

Adicionalmente, as baterias colocadas no mercado ou em serviço não podem apresentar um risco para a saúde humana, a segurança das pessoas, os bens ou o ambiente.

C. Registo de Produtores

C1. O que é o registo de produtores?

O Sistema de Registo de Produtores de Produtos encontra-se previsto no n.º 5 do artigo 12.º e artigos 97.º a 99.º do [Anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro](#), da sua atual redação (RGGR), bem como no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

Esta legislação define que os produtores de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor, incluindo os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço, no que respeita ao fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, devem registar o tipo e quantidade de produtos colocados no mercado anualmente.

Assim o registo de produtores de produto envolve os seguintes passos:

- Registo no SiLiAmb (para obter as credenciais de acesso); - Enquadramento – identificação do tipo de produtos colocados no mercado;
- Submissão de declarações periódicas – reporte das quantidades de produtos colocados no mercado anualmente.

Os produtos objeto de registo são aqueles abrangidos pela legislação de fluxos específicos de resíduos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação:

- Embalagens;
- Equipamentos Elétricos e Eletrónicos;
- Óleos lubrificantes;
- Pilhas e Acumuladores (Baterias, na aceção do Regulamento (EU)2023/1542, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho);
- Pneus;
- Veículos.

São ainda objeto de registo, a partir de 6 de janeiro de 2023, os seguintes produtos de acordo com o Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2022, de 9 de dezembro: - Produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico.

Para mais informações sobre o Registo de Produtores, deve ser consultado o seguinte documento, presente no sítio de internet da APA, I.P.:

[Perguntas Frequentes sobre o Registo de Produtores](#)

C2. Todas as baterias devem ser declaradas no âmbito do Registo de Produtores?

Sim. Todas as baterias, incluindo as incorporadas em veículos ou aparelhos elétricos e eletrónicos devem ser declaradas aquando do preenchimento das declarações anuais do registo de produtores e, também, às respetivas entidades gestoras de resíduos.

C3. Quando coloco baterias no mercado, sou obrigado a declarar também outros fluxos específicos de resíduos? Quais?

Sim, todos os produtos colocados no mercado devem ser declarados.

Assim, se a bateria se encontrar incorporada num veículo ou aparelho elétrico ou eletrónico, além da bateria, importa declarar o veículo e os seus outros componentes (óleos, pneus, ...) ou o equipamento elétrico e eletrónico e quaisquer outros componentes incluídos na lista identificada na pergunta 18 (embalagem, por exemplo).

Se a colocação no mercado for apenas da bateria sem que esta esteja incorporada em qualquer outro produto, então importa declarar, além da própria bateria, a embalagem que a acondiciona, quando aplicável.

Exemplos de embalagens a considerar neste âmbito são as utilizadas para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar as baterias, incluindo o filme plástico ou embalagem de papel, etiquetas/rótulos apostos na bateria, bem como embalagens para transporte tais como paletes.

Os rótulos/etiquetas das baterias são considerados embalagens uma vez que apresentam o produto e se encontram apensos ou apostos ao mesmo (definição constante no n.º 1, alínea u) do artigo 3.º e anexo II do Decreto-Lei nº 152-D/2017, na sua atual redação).

Para mais informações sobre o Registo de Produtores, deve ser consultado o seguinte documento, presente no sítio de internet da APA, I.P.:

[Perguntas Frequentes sobre o Registo de Produtores](#)

D. Desalfandegamento de Baterias

D1. Importei baterias ou módulos de baterias. Na alfândega pedem uma declaração de registo de produtor de produtos para proceder ao desalfandegamento da bateria. O que devo fazer?

Caso a bateria ou módulo de bateria em questão tenha a finalidade de ser comercializada ou integrada num equipamento que será comercializado no mercado nacional, então será obrigatório o registo enquanto produtor de resíduos e a sua adesão a um sistema de gestão de resíduos de baterias, conforme Circulares nº 01/2022/DRES-DFEMR e n.º 05/2021/DRES-DFEMR, relativas ao Produtor do Produto e Representante Autorizado e ao Conceito de colocação no mercado de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor, disponíveis no sítio de internet da APA, I.P..

Após adesão a uma organização para a responsabilidade alargada do produtor (na aceção do Regulamento (EU) 2023/1542) ou a uma entidade gestora (na aceção do Unilex) licenciada para a gestão do fluxo de baterias e resíduos de baterias e o registo no SIRER, poderá extrair diretamente na plataforma Siliamb, na área pessoal que lhe foi atribuída, o comprovativo de registo enquanto produtor de resíduos de baterias. Será esse documento que deve apresentar na alfândega.

Caso se trate de material para uso interno e sem a finalidade de colocação no mercado deste produto ou do produto onde a bateria será incorporada, não será necessário contrato de gestão de resíduos para a importação da bateria.

Estabelece a Circular n.º 02/2021/DRES-DFEMR (versão revista), presente no nosso sítio de internet, que os “produtos abrangidos pela Responsabilidade Alargada do Produtor, nomeadamente pilhas e acumuladores e pneus, não devem ficar retidos na Alfândega pelo facto de o sujeito que pretenda desalfandegar os referidos produtos não ter aderido a uma Entidade Gestora, no caso de os referidos produtos serem para uso próprio ou não venham a ser colocados no mercado nacional, devendo neste caso a AT desenvolver e implementar os mecanismos apropriados para verificar a veracidade da situação em apreço, como a obrigação de apresentação de uma declaração comprovativa em como os produtos serão transferidos para fora do território nacional incorporados ou não em aparelhos, equipamentos ou veículos.”

D2. Importo/vou importar baterias ou módulos de baterias para consumo próprio. Necessito cumprir as obrigações inerentes ao Registo de Produtores?

Caso se trate de material para uso interno e sem a finalidade de colocação no mercado deste produto ou do produto onde a bateria será incorporada, então não será obrigatório o registo enquanto produtor de resíduos e a sua adesão a um sistema de gestão de resíduos de baterias, conforme Circular n.º 01/2022/ DRES-DFEMR e Circular n.º 05/2021/ DRES-DFEMR (versão revista janeiro 2023), relativas ao Produtor do Produto e Representante Autorizado e ao Conceito de Colocação no Mercado de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor, disponíveis na nossa página de internet.

D3. Que entendimento deve ser dado à expressão «coloca em serviço para fins próprios» constante da definição de “fabricante” dada pelo artigo 3.º do Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2023 (Regulamento de Baterias)?

O Regulamento de Baterias é omissivo em relação ao que é considerado “colocação em serviço para fins próprios”, no entanto, o Considerando (64) refere que É conveniente prever que os requisitos aplicáveis às baterias colocadas em serviço sem serem previamente colocadas no mercado sejam os mesmos que os aplicáveis às baterias colocadas no mercado antes de serem colocadas em serviço. Tal diz respeito, por exemplo, às baterias que o fabricante utiliza para os seus próprios fins, ou às baterias que, devido às suas características, só podem ser montadas e testadas no local no seu destino final. No entanto, a fim de evitar a necessidade de demonstrar a conformidade duas vezes para o mesmo produto, as baterias colocadas no mercado não deverão estar sujeitas aos mesmos requisitos aquando da sua colocação em serviço e o n.º 1(18), do Artigo 3.º define que “Colocação em serviço” é a primeira utilização de uma bateria, no território da União, para o fim a que se destina, sem que tenha sido previamente colocada no mercado.

No Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro na sua atual redação (UNILEX), é definida como “colocação no mercado” a primeira disponibilização de um produto no mercado, em território nacional, enquanto atividade profissional e como “disponibilização no mercado” a oferta de um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado, em território nacional, no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito.

Adicionalmente, dispõe o UNILEX que o “produtor do produto” é a pessoa singular ou coletiva que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a técnica de comunicação à distância, na aceção da alínea m) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, e não incluindo quem proceda exclusivamente ao financiamento nos termos de um acordo de financiamento, a menos que atue igualmente como produtor na aceção das subalíneas seguintes:

- i) Esteja estabelecida no território nacional e conceba, fabrique, monte, transforme ou rotule o produto, ou mande conceber, fabricar ou embalar o produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, e o coloque no mercado sob nome ou marca próprios;
- ii) Esteja estabelecida no território nacional e proceda à revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado, sob nome ou marca próprios, do produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, produzido por outros fornecedores, não se considerando o revendedor como produtor caso a marca do produtor seja aposta no produto de acordo com o disposto na subalínea anterior;
- iii) Esteja estabelecida no território nacional e coloque no mercado o produto, proveniente de outro Estado-Membro da União Europeia, ou importado de um país terceiro, seja novo, usado e objeto da primeira transação, em segunda mão, ou resultante da preparação para reutilização, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos;
- iv) Esteja estabelecida noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro e proceda à venda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no

mercado do produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores finais em território nacional;

Conjugando estas disposições do Regulamento com a legislação nacional em vigor, bem como com as circulares, entendimentos e orientações da APA, I.P. (publicadas no respetivo sítio de internet e que refletem entendimentos sobre a legislação nacional), entende-se que a colocação em serviço para fins próprios ocorre quando são fabricadas/importadas baterias que serão utilizadas em território nacional para diversas finalidades, mas não serão colocadas ou disponibilizadas no mercado. Ou seja, são baterias que são fabricadas ou adquiridas por uma determinada entidade para seu uso interno (para testes, para estudos, para fornecer energia, tração, etc. a maquinaria, veículos ou aparelhos que são utilizados pela própria entidade no decorrer da sua atividade profissional).

Para melhor clarificar, apresentamos infra dois exemplos práticos:

- a) uma bateria importada/fabricada para fornecer energia a uma máquina industrial que seja utilizada pelo fabricante para executar a colocação das baterias nos veículos (que serão comercializados depois de prontos) ou mesmo para um veículo que auxilie os trabalhadores da entidade nas operações de transporte das baterias em questão poderá ser considerada colocada em serviço para fins próprios;
- b) uma bateria importada/fabricada que tenha sido incorporada num veículo ou num aparelho que será posteriormente colocado no mercado é considerada parte integrante desse veículo/ equipamento e, como tal, não se considera que esteja a ser colocada em serviço para fins próprios.

E. Sistema Integrado e Sistema Individual

E1. Encontram-se licenciados sistemas integrados para a gestão de resíduos de Baterias?

Sim.

Presentemente, encontram-se licenciadas quatro organizações competentes em matéria da responsabilidade alargada do produtor que atuam no fluxo específico de Baterias (entidades gestoras responsáveis por sistemas integrados de gestão de resíduos de Baterias, na aceção do Unilex):

- **EGMais (anterior GVB – Gestão e Valorização de Baterias, Lda.)**

Encontra-se licenciada desde 24 de março de 2010, na altura enquanto GVB, exercendo a gestão de um sistema integrado de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de alguns tipos de baterias e acumuladores industriais. Esta licença foi prorrogada, em 18 de janeiro de 2016 (com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016), pelo prazo de doze meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

Em 2017 foi aprovada uma nova licença, pelo Despacho n.º 11275-E/2017, de 19 de dezembro, uma nova licença para a sistema integrado de resíduos de baterias e

acumuladores para veículos automóveis e de resíduos de baterias e acumuladores industriais válida de 01.01.2018 até 30.06.2024.

- **Electrão – Associação de Gestão de Resíduos**

Encontra-se licenciada desde 20 de janeiro de 2010, na altura com o nome de Amb3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, exercendo a gestão de um sistema integrado de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de baterias e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos elétricos e eletrónicos, tendo em conta a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, e o potencial de sinergias que derivam da gestão partilhada de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos. Esta licença foi prorrogada, em 18 de janeiro de 2016 (com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016), pelo prazo de doze meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

Em 2017 foi aprovada mais uma licença, pelo Despacho n.º 11275-D/2017, de 19 de dezembro, uma nova licença para a gestão de um sistema integrado de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de baterias e acumuladores industriais válida de 01.01.2018 até 30.06.2024.

Em junho de 2024 foi aprovada uma nova licença, através do Despacho Conjunto n. 5/ME/MAEN/2024. Esta nova licença é válida entre 01.07.2024 e 31.12.2033.

- **ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos**

Encontra-se licenciada desde 4 de março de 2010, exercendo a gestão de um sistema integrado de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de baterias e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos elétricos e eletrónicos, tendo em conta a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, e o potencial de sinergias que derivam da gestão partilhada de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos. Esta licença foi prorrogada, em 18 de janeiro de 2016 (com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016), pelo prazo de doze meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

Em 2017 foi aprovada mais uma licença, pelo Despacho n.º 11275-A/2017, de 19 de dezembro, uma nova licença para a gestão de um sistema integrado de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de baterias e acumuladores industriais válida de 01.01.2018 até 30.06.2024.

Em junho de 2024 foi aprovada uma nova licença, através do Despacho Conjunto n. 7/ME/MAEN/2024. Esta nova licença é válida entre 01.07.2024 e 31.12.2033

- **VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.**

Encontra-se licenciada desde 23 de julho de 2009, exercendo a gestão de um sistema integrado de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de resíduos de baterias e acumuladores industriais. Esta licença foi prorrogada, em 2 de fevereiro de 2015 (com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015), pelo prazo de doze meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

Em 2017 foi aprovada mais uma licença, pelo Despacho n.º 11275-C/2017, de 19 de dezembro, uma nova licença para a sistema integrado de resíduos de baterias e

acumuladores para veículos automóveis e de resíduos de baterias e acumuladores industriais válida de 01.01.2018 até 30.06.2024.

Em junho de 2024 foi aprovada uma nova licença, através do Despacho Conjunto n. 14/ME/MAEN/2024. Esta nova licença é válida entre 01.07.2024 e 31.12.2033.

E2. Em junho de 2024 foi aprovada uma nova licença, através do Despacho Conjunto n. 15/ME/MAEN/2024. Esta nova licença é válida entre 01.07.2024 e 31.12.2033 Qual é o âmbito de atuação de cada entidade gestora?

Com a entrada em vigor das novas categorias de baterias, dadas pelo Regulamento (EU)2024/1542, e do novo ciclo de licenças para a gestão de um sistema integrado de fluxos específicos de resíduos de baterias ocorreu uma alteração do âmbito de atuação das entidades gestoras para este fluxo específico de resíduos.

De forma esquemática, apresentam-se infra o âmbito de atuação das quatro entidades gestoras até 30 de junho de 2024 e a partir de 01 de julho de 2024 (em vigor).

Até 30 de junho de 2024

Tabela 6 – Âmbito de atuação das Entidades Gestoras do SIGRBA

Entidade Gestora	Tipo de Pilhas e Acumuladores		
	Portáteis	Industriais	Veículos Automóveis
Electrão	X	X	-----
ERP Portugal	X	X	-----
GVB (atual EGMais)	-----	X	X
VALORCAR	-----	X	X

Após 01 de julho de 2024 (em vigor)

Tabela 7 – Âmbito de atuação das Organizações Competentes em Matéria de Responsabilidade do Produtor do SIGRB

OCMRP	Categoria de Baterias				
	Industriais	LMT (meios transporte ligeiros)	de Portáteis	SLI (arranque, luzes e ignição)	VE (veículos elétricos)
Electrão	X	X	X	-----	X
ERP Portugal	X	X	X	-----	X
EGMais (anterior GVB)	X	X	-----	X	X
VALORCAR	X	X	-----	X	X

Para aferir a equivalência das categorias de baterias previstas no Unilex às previstas no Regulamento de baterias, consultar a pergunta A6.

E3. Como é que um Produtor adere a um sistema de integrado de gestão de resíduos?

A adesão de um produtor a um sistema integrado efetua-se através de um contrato escrito com a entidade gestora (organização competente em matéria de responsabilidade alargada do produtor, na aceção do Regulamento de Baterias), de duração coincidente com o período de vigência da licença da entidade gestora, mediante o qual ocorre a transferência da sua responsabilidade pela gestão dos resíduos para esta entidade, com possibilidade de rescisão, denúncia ou revisão do referido contrato, o qual contém obrigatoriamente:

- i. a identificação e características das baterias abrangidas;
- ii. as ações de controlo a desenvolver pela Entidade Gestora para verificar o cumprimento das condições do contrato;
- iii. as prestações financeiras devidas à entidade gestora e a sua forma de atualização;
- iv. a obrigatoriedade de transmissão de informação periódica por parte do produtor e a responsabilidade deste pela sua qualidade e veracidade, prevendo a necessidade de certificação dos dados transmitidos de forma proporcionada face à respetiva dimensão;
- v. a obrigação dos produtores participarem e colaborarem nas medidas a prever no plano de prevenção de resíduos da Entidade Gestora;
- vi. mecanismos que garantam a declaração de informação pelos produtores à Entidade Gestora, visando não comprometer o reporte de informação pela Entidade Gestora à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I. P.);
- vii. a obrigatoriedade de prestação de informação, por parte da Entidade Gestora, sobre as ações desenvolvidas e os resultados alcançados;
- viii. a obrigação dos produtores transmitirem informação às instalações de tratamento.

E4. O que é um sistema individual de gestão de resíduos e como é que um Produtor obtém esta autorização para o fluxo de resíduos de baterias?

O Sistema individual é, de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual (Unilex), um sistema através do qual o produtor do produto, o embalador, ou o fornecedor de embalagens de serviço, assume individualmente a responsabilidade pela gestão do resíduo no qual o produto ou embalagem se transforma.

Os produtores que optem por um sistema individual de gestão de resíduos de baterias carecem, para o efeito, de uma autorização nos termos do n.º 11 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

Assim, deverá ser apresentado um requerimento de forma desmaterializada, conforme estabelecido nos n.ºs 14 e 15 do do artigo supramencionado.

De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, os produtores que optem pela gestão dos resíduos a título individual devem assumir a sua responsabilidade através da prestação de uma caução a favor da APA, I. P., constituída de acordo com o modelo aprovado e divulgado no sítio na

Internet desta Agência, que pode assumir a forma de garantia bancária ou seguro-caução, nos termos a fixar na autorização referida no n.º 11 deste artigo, em função da quantidade e da perigosidade dos produtos colocados no mercado, a fim de evitar que os custos da gestão dos resíduos recaiam sobre a sociedade ou sobre os restantes produtores.

Conforme enunciado no n.º 11 do artigo 9.º do Unilex, o sistema individual de gestão de resíduos está sujeito a autorização atribuída pela APA, I. P., e pela DGAE, e homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente, por período não superior a 10 anos, excecionalmente, prorrogável por um ano, por decisão das referidas entidades, e deve estabelecer as condições de gestão do fluxo, designadamente, as relativas:

- a) Aos resíduos abrangidos;
- b) À rede de recolha dos resíduos;
- c) Aos objetivos e metas de gestão;
- d) Ao plano de sensibilização e comunicação;
- e) Ao equilíbrio económico-financeiro;
- f) Às relações com os operadores de tratamento de resíduos e outros intervenientes no sistema individual;
- g) À monitorização da atividade do sistema individual e prestação de informação;
- h) Às condições da caução;
- i) Aos custos associados relativos à limpeza urbana, no que respeita ao fluxo específico das embalagens e resíduos de embalagens e aos fluxos específicos de resíduos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, na sua redação atual.

A referida autorização é concedida desde que o produtor do produto demonstre ter capacidade técnica e financeira para implementar uma rede de recolha dos resíduos e o seu encaminhamento para tratamento, com vista ao cumprimento das metas fixadas no Unilex, e na respetiva autorização.

O período de vigência da autorização é determinado em função da complexidade do modelo de gestão, designadamente se é apenas financeiro ou operacional e financeiro.

E5. É devida uma taxa pela instrução do pedido de autorização do sistema individual?

Sim.

O procedimento de autorização de um sistema individual está sujeito ao pagamento prévio da taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 108.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, destinada a custear os encargos administrativos que lhe são inerentes, de acordo com a legislação em vigor. A tabela de taxas pode ser consultada [aqui](#).

E6. Os produtores que requerem autorização para um sistema individual ficam desde logo isentos de aderir a um sistema integrado?

Não.

O produtor deve contratualizar com um dos sistemas integrados, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, até ser emitida a autorização para o sistema individual.

F. Prestação Financeira (Ecovalor)

F1. O que é o Ecovalor?

É uma Prestação Financeira obrigatória cobrada aos produtores do produto sobre cada uma das baterias colocadas no mercado nacional, com vista a suportar os custos necessários para a recolha seletiva e tratamento em condições ambientais adequadas dos resíduos de baterias.

O montante do Ecovalor é definido pela Entidade Gestora e é, atualmente, determinado de acordo com a categoria/composição química em que as baterias se inserem, correspondendo à contribuição para a entidade gestora respetiva.

Os valores da prestação financeira podem ser consultados no sítio de internet de cada entidade gestora.

F2. O Ecovalor pode ser indicado em separado nas faturas das baterias?

Pode, no entanto, com a redação conferida ao artigo 7.º do Unilex pelo Decreto-lei n.º 24/2024, de 26 de março, deixou de ser uma obrigação a discriminação, ao longo da cadeia, nas transações entre operadores económicos, num item específico a consagrar na respetiva fatura, o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora, no caso das baterias industriais e para veículos automóveis mantém-se, de acordo com o n.º 10 do mesmo artigo, que, no caso das baterias portáteis, estes operadores económicos não podem discriminar nas tabelas de preços e nas faturas de venda o Ecovalor relativo aos custos de gestão dos respetivos resíduos.

Para informações adicionais, deverão ser consultadas [as Perguntas Frequentes sobre a Visible Fee](#), disponíveis no portal da APA, I.P.

F3. Que informação deve constar nas faturas de venda de baterias?

O Relativamente à visibilidade da prestação financeira consultar a questão F2.

F4. Nos casos em que as Baterias são transferidas/exportadas há lugar a reembolso da prestação financeira?

Sim. Quando as baterias novas são transferidas para colocação no mercado fora do território nacional, deverá ser contactada a entidade gestora respetiva para aferir o procedimento de reembolso da prestação financeira, quando a esta houver lugar, no sentido de obviar duplicação de encargos, tendo em conta que as baterias em causa não darão origem a resíduos em Portugal.

De facto, de acordo com o n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex), na sua atual redação, no caso de os produtos serem transferidos para colocação no mercado fora do território nacional, o produtor do produto, o embalador ou o fornecedor de embalagem de serviço dispõe do prazo máximo de 120 dias, contados da data da transação comercial, para obter junto do seu cliente declaração de que os produtos não foram colocados no mercado nacional.

Caso o produtor não obtenha essa declaração, deve proceder à liquidação dos valores de prestação financeira respetivos.

G. Entrega de Resíduos de Baterias

G1. Onde pode um utilizador final entregar os resíduos de baterias portáteis?

Os resíduos de baterias portáteis podem ser entregues:

- Junto dos comerciantes, que asseguram a recolha de resíduos de baterias portáteis, por imposição legal, nos termos previstos nos n.ºs 8 e 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex);
- Noutros pontos de recolha de resíduos de baterias portáteis instalados pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de resíduos de baterias (ou pelos produtores, no caso de sistema individuais), designadamente em unidades de saúde, escolas, bombeiros, centros comerciais, empresas, juntas de freguesia, lojas de venda a retalho, camaras municipais, entre outras;
- Nos recipientes específicos para baterias portáteis, instalados nos ecopontos dos sistemas de gestão de resíduos urbanos, dos municípios ou associações de municípios, ou das entidades multimunicipais.

G2. Onde pode um utilizador final entregar os resíduos de baterias para veículos automóveis (SLI)?

O **utilizador final particular** que pretenda, à data, desfazer-se dos resíduos de Baterias automóveis que detém pode optar por uma das seguintes vias:

- Nos termos previstos nos n.ºs 10 e 11 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex), entregar o resíduo quando da compra de uma nova bateria, sendo a retoma assegurada gratuitamente pelo comerciante, independentemente da sua composição química, à razão de um por um. No caso de resíduos de baterias de veículos automóveis particulares não comerciais a retoma não depende da aquisição de uma nova bateria;

- Depositar gratuitamente nas instalações dos ecocentros dos municípios, das associações de municípios ou das entidades multimunicipais.
- Entregar, conforme previsto no n.º 4 do artigo 73.º do Unilex, o seu resíduo de bateria automóvel a um operador de tratamento de resíduos que integre a rede de receção e recolha seletiva de uma entidade gestora do respetivo fluxo, caso não seja possível o ato da retoma em conformidade com o disposto no artigo 13.º..
Para o efeito deverá contactar a APA, I.P. para obtenção de guia eletrónica de transporte de resíduos (e-Gar). *ver questão G6.*

Uma vez que os resíduos destas baterias são classificados como perigosos, o **utilizador final não particular**, enquanto produtor/detentor de resíduos de baterias classificados como perigosos, deve encaminhá-los para os centros de recolha de resíduos da rede de recolha de uma entidade gestora licenciada para a gestão deste tipo de resíduos (conforme disposto nos artigos 70.º A e 74.º do Unilex), designadamente as entidades gestoras Valorcar e EGMais.

A partir de 18 de agosto de 2025, com a entrada em aplicação do Capítulo VIII do Regulamento de Baterias e conforme disposto no seu artigo 61.º, os produtores de baterias SLI ou, quando designadas nos termos do artigo 57.º, n.º 1, as organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor asseguram a retoma, gratuitamente e sem a obrigação de o utilizador final lhes comprar uma nova bateria, nem de lhes ter comprado a bateria em causa, e asseguram a recolha seletiva de todos os resíduos de baterias SLI, independentemente da sua natureza, composição química, estado de conservação, marca ou origem da respetiva categoria que disponibilizaram no mercado pela primeira vez no território desse Estado-Membro.

Para o efeito, aceitam retomar resíduos de baterias SLI dos utilizadores finais ou de sistemas de retoma e recolha que incluem pontos de recolha instalados em cooperação com:

- Distribuidores de baterias SLI, que, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º, retomam os resíduos de baterias do utilizador final gratuitamente e sem lhe impor a obrigação de comprar ou ter comprado uma nova bateria, independentemente da sua composição química, marca ou origem, no estabelecimento retalhista do distribuidor ou na sua proximidade;
- Operadores que procedem à remanufatura ou à reorientação de baterias SLI;
- Instalações de tratamento de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e de veículos em fim de vida referidas no artigo 65.º, no tocante aos resíduos de baterias SLI resultantes das suas operações;
- Autoridades públicas, autoridades públicas, ou terceiros que fazem a gestão de resíduos em seu nome, que, nos termos do artigo 66.º, criam pontos de recolha seletiva para os resíduos de baterias provenientes de utilizadores finais privados não comerciais poderem ser descartados.

G3. Onde pode um utilizador final entregar os resíduos de baterias industriais?

O **utilizador final particular** que pretenda, à data, desfazer-se dos resíduos de Baterias automóveis que detém pode optar por uma das seguintes vias:

- Nos termos previstos no n.º 10 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex), entregar o resíduo aquando da compra de uma nova bateria, sendo a retoma assegurada gratuitamente pelo comerciante, independentemente da sua composição química, à razão de um por um;
- Depositar gratuitamente nas instalações dos ecocentros dos municípios, das associações de municípios ou das entidades multimunicipais;
- Entregar, conforme previsto no n.º 4 do artigo 73.º do Unilex, o seu resíduo de bateria automóvel a um operador de tratamento de resíduos que integre a rede de receção e recolha seletiva de uma entidade gestora do respetivo fluxo, caso não seja possível o ato da retoma em conformidade com o disposto no artigo 13.º.

Para o efeito deverá contactar a APA, I.P. para obtenção de guia eletrónica de transporte de resíduos (e-Gar). *ver questão G6.*

O **utilizador final não particular**, enquanto produtor/detentor de resíduos de baterias industriais, deve encaminhá-los para um operador licenciado para a gestão deste tipo de resíduos, como por exemplo, os centros de recolha pertencentes à rede de recolha de uma entidade gestora licenciada – no caso de resíduos de baterias industriais encontram-se licenciadas quatro entidades gestoras, o Electrão, a ERP Portugal, a EGMais (antiga GVB) e a Valorcar.

No caso de os resíduos de baterias industriais serem classificados como perigosos, o encaminhamento é obrigatório para os centros de recolha acima referidos.

A partir de 18 de agosto de 2025, com a entrada em aplicação do Capítulo VIII do Regulamento de Baterias e conforme disposto no seu artigo 61.º, os produtores de baterias industriais ou, quando designadas nos termos do artigo 57.º, n.º 1, as organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor asseguram a retoma, gratuitamente e sem a obrigação de o utilizador final lhes comprar uma nova bateria, nem de lhes ter comprado a bateria em causa, e asseguram a recolha seletiva de todos os resíduos de baterias industriais, independentemente da sua natureza, composição química, estado de conservação, marca ou origem da respetiva categoria que disponibilizaram no mercado pela primeira vez no território desse Estado-Membro.

Para o efeito, aceitam retomar resíduos de baterias industriais dos utilizadores finais ou de sistemas de retoma e recolha que incluem pontos de recolha instalados em cooperação com:

- Distribuidores de baterias industriais, que, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º, retomam os resíduos de baterias do utilizador final gratuitamente e sem lhe impor a obrigação de comprar ou ter comprado uma nova bateria, independentemente da sua composição química, marca ou origem, no estabelecimento retalhista do distribuidor ou na sua proximidade;
- Operadores que procedem à remanufatura ou à reorientação de baterias industriais;
- Instalações de tratamento de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e de veículos em fim de vida referidas no artigo 65.º, no tocante aos resíduos de baterias industriais resultantes das suas operações;
- Autoridades públicas, autoridades públicas, ou terceiros que fazem a gestão de resíduos em seu nome, que, nos termos do artigo 66.º, criam pontos de

recolha seletiva para os resíduos de baterias provenientes de utilizadores finais privados não comerciais poderem ser descartados.

G4. Onde pode um utilizador final entregar baterias de Meios de Transporte Ligeiros?

A partir de 18 de agosto de 2025, com a entrada em aplicação do Capítulo VIII do Regulamento de Baterias, os produtores de baterias de meios de transporte ligeiros ou, quando designadas nos termos do artigo 57.º, n.º 1, as organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor devem assegurar que todos os resíduos de baterias de meios de transporte ligeiros, independentemente da sua natureza, composição química, estado de conservação, marca ou origem, são recolhidos de forma seletiva no território de um Estado-Membro onde disponibilizam baterias no mercado pela primeira vez.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 62.º do Regulamento de Baterias, os produtores de baterias de meios de transporte ligeiros ou, quando designadas nos termos do artigo 57.º, n.º 1, as organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor asseguram que o sistema de retoma e recolha de resíduos de baterias de meios de transporte ligeiros é composto por pontos de recolha por eles instalados em cooperação com uma ou mais das seguintes entidades:

- Distribuidores, que, nos termos do artigo 62.º, retomam os resíduos de baterias do utilizador final gratuitamente e sem impor ao utilizador final a obrigação de comprar ou ter comprado uma nova bateria, independentemente da sua composição química, marca ou origem, no estabelecimento retalhista do distribuidor ou na sua proximidade;
- Instalações de tratamento de veículos em fim de vida, abrangidas pela Diretiva 2000/53/CE;
- Autoridades públicas, ou terceiros que fazem a gestão de resíduos em seu nome, que, nos termos do artigo 66.º, criam pontos de recolha seletiva para os resíduos de baterias provenientes de utilizadores finais privados não comerciais poderem ser descartados;
- Pontos de recolha voluntária que, nos termos do artigo 67.º, entregam os resíduos de baterias de meios de transporte ligeiros recolhidos aos produtores de baterias de meios de transporte ligeiros ou a terceiros que atuem em seu nome, incluindo organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor, ou a operadores de gestão de resíduos, com vista ao seu tratamento;
- Instalações de tratamento de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, abrangidas pela Diretiva 2012/19/EU.

G5. Onde pode um utilizador final entregar baterias de Veículos Elétricos?

A partir de 18 de agosto de 2025, com a entrada em aplicação do Capítulo VIII do Regulamento de Baterias e conforme disposto no seu artigo 61.º, os produtores de baterias de veículos elétricos ou, quando designadas nos termos do artigo 57.º, n.º 1, as organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor asseguram a retoma, gratuitamente e sem a obrigação de o utilizador final lhes comprar uma nova bateria, nem de lhes ter comprado a bateria em causa, e asseguram a recolha seletiva de todos os resíduos de baterias de veículos elétricos, independentemente da sua natureza, composição química, estado de conservação,

marca ou origem da respetiva categoria que disponibilizaram no mercado pela primeira vez no território desse Estado-Membro.

Para o efeito, aceitam retomar resíduos de baterias de veículos elétricos dos utilizadores finais ou de sistemas de retoma e recolha que incluem pontos de recolha instalados em cooperação com:

- Distribuidores de baterias de veículos elétricos, que, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º, retomam os resíduos de baterias do utilizador final gratuitamente e sem lhe impor a obrigação de comprar ou ter comprado uma nova bateria, independentemente da sua composição química, marca ou origem, no estabelecimento retalhista do distribuidor ou na sua proximidade;
- Operadores que procedem à remanufatura ou à reorientação de baterias de veículos elétricos;
- Instalações de tratamento de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e de veículos em fim de vida referidas no artigo 65.º, no tocante aos resíduos de baterias de veículos elétricos resultantes das suas operações;
- Autoridades públicas, autoridades públicas, ou terceiros que fazem a gestão de resíduos em seu nome, que, nos termos do artigo 66.º, criam pontos de recolha seletiva para os resíduos de baterias provenientes de utilizadores finais privados não comerciais poderem ser descartados.

G6. Um utilizador particular necessita de e-Gar para transportar a sua bateria automóvel ou industrial para a entregar num Operador de tratamento de resíduos?

Sim.

Uma vez que não é possível proceder à emissão de e-GAR normalmente, por se tratar de um utilizador particular, e não estando prevista na legislação qualquer isenção de e-GAR para o transporte de resíduos de baterias de um particular para operador de tratamento de resíduos, a APA emite a e-GAR em causa em backoffice, a título excecional.

Para o efeito, é necessário o envio dos seguintes elementos (para ana.teixeira@apambiente.pt e maria.tome.fonseca@apambiente.pt), com a devida antecedência, para que a referida guia possa ser emitida antes do transporte ocorrer:

- Dados do detentor/produtor dos resíduos (NIF, Morada onde se encontram os resíduos, Localidade, Código Postal e Concelho);
- Dados do Transportador (NIF, Organização, Matrícula, Data Início Transporte, Hora Início Transporte);
- Dados do Operador de Gestão de Resíduos destinatário (NIF, Organização, Código APA, Morada, Localidade, Código Postal, Concelho);
- Dados do Resíduo (Designação, Quantidade (kg -pode ser uma estimativa), Código LER, Operação.

Em caso de dúvida sobre algum dos elementos solicitados, deverá o utilizador particular contactar o destinatário dos resíduos para apoio ao preenchimento.

Este procedimento a adotar será transitório até 18 de agosto de 2025 (data de entrada em aplicação das disposições do Capítulo VIII do Regulamento

de Baterias), data a partir da qual se aplicará a isenção prevista na Portaria n.º 145/2017, artigo 6.º, alínea f).

H. Regras para a Recolha e Transporte de Baterias

H1. Quem pode recolher resíduos de Baterias Portáteis?

Estão autorizados a proceder à recolha de baterias portáteis, para além dos operadores licenciados para o tratamento de resíduos de baterias:

- a) Municípios, associações de municípios e empresas gestoras de sistemas multimunicipais e intermunicipais (SGRU), com competência na recolha de resíduos urbanos;
- b) Comerciantes, que asseguram a recolha de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis, por imposição legal, nos termos previstos nos n.ºs 8 e 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex);
- c) Outros pontos de recolha de resíduos de baterias portáteis instalados pelas entidades gestoras dos sistemas integrados, designadamente em unidades de saúde e escolas (ponto eletrão, depositrão);
- d) Outras entidades que procedam à recolha no âmbito de campanhas ou ações.

Conforme estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 59.º do Regulamento de baterias, **a partir de 18 de agosto de 2025**, o sistema de retoma e recolha de resíduos de baterias portáteis é composto por pontos de recolha, instalados em cooperação com uma ou mais das seguintes entidades:

- i. Distribuidores, nos termos do artigo 62.º;
- ii. instalações de tratamento de veículos em fim de vida, abrangidas pela Diretiva 2000/53/CE;
- iii. Autoridades públicas, ou terceiros que fazem a gestão de resíduos em seu nome, nos termos do artigo 66.º;
- iv. Pontos de recolha voluntária, nos termos do artigo 67.º;
- v. Instalações de tratamento de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, abrangidas pela Diretiva 2012/19/EU.

Este sistema de retoma e recolha de resíduos de baterias portáteis deve abranger todo o território do Estado-Membro, tendo em conta a dimensão e a densidade populacionais, o volume esperado de resíduos de baterias portáteis, a acessibilidade e proximidade dos utilizadores finais, não se limitando a zonas onde a recolha e a subsequente gestão de resíduos de baterias portáteis sejam rentáveis.

H2. Quem pode recolher resíduos de Baterias de Veículos Automóveis (SLI)?

Estão autorizados a proceder à recolha de resíduos destas baterias, **provenientes de utilizadores particulares**:

- a) Municípios, associações de municípios e empresas gestoras de sistemas multimunicipais e intermunicipais (SGRU), com competência na recolha de resíduos urbanos;

- b) Comerciantes, que asseguram a retoma de resíduos de baterias industriais e de veículos automóveis, por imposição legal, nos termos previstos nos n.ºs 10 e 11 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

Considerando que os resíduos destas baterias são classificados como perigosos, apenas estão autorizados a proceder à sua recolha, quando **provenientes de utilizadores não particulares** os centros de recolha de resíduos integrados na rede de recolha das entidades gestoras Valorcar e EGmais.

Conforme estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do Regulamento de baterias, **a partir de 18 de agosto de 2025**, os produtores de baterias SLI, quando designadas nos termos do artigo 57.º, n.º 1, as organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor aceitam retomar resíduos de baterias SLI dos utilizadores finais ou de sistemas de retoma e recolha que incluem pontos de recolha instalados em cooperação com:

- i. Distribuidores de baterias SLI, nos termos do artigo 62.º, n.º 1;
- ii. Operadores que procedem à remanufatura ou à reorientação de baterias SLI;
- iii. Instalações de tratamento de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e de veículos em fim de vida referidas no artigo 65.º, no tocante aos resíduos de baterias SLI resultantes das suas operações;
- iv. Autoridades públicas, ou terceiros que fazem a gestão de resíduos em seu nome, nos termos do artigo 66.º.

As modalidades de retoma estabelecidas devem abranger todo o território de um Estado-Membro, tendo em conta a dimensão e a densidade populacionais, o volume esperado de resíduos de baterias SLI, a acessibilidade e proximidade dos utilizadores finais, não se limitando a zonas onde a recolha e a subsequente gestão de resíduos de baterias SLI sejam rendíveis.

H3. Quem pode recolher baterias Industriais?

Estão autorizados a proceder à recolha de resíduos destas baterias, **provenientes de utilizadores particulares**:

- a) Municípios, associações de municípios e empresas gestoras de sistemas multimunicipais e intermunicipais (SGRU), com competência na recolha de resíduos urbanos;
- b) Comerciantes, que asseguram a retoma de resíduos de baterias industriais e de veículos automóveis, por imposição legal, nos termos previstos nos n.ºs 10 e 11 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

Quando **provenientes de utilizadores não particulares**, apenas estão autorizados a proceder à recolha destes resíduos, os centros de recolha de resíduos integrados na rede de recolha das entidades gestoras EGmais, Electrão, ERP Portugal e Valorcar.

Conforme estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do Regulamento de baterias, **a partir de 18 de agosto de 2025**, os produtores de baterias industriais, quando designadas nos termos do artigo 57.º, n.º 1, as organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor aceitam retomar resíduos de baterias

industriais dos utilizadores finais ou de sistemas de retoma e recolha que incluem pontos de recolha instalados em cooperação com:

- i. Distribuidores de baterias industriais, nos termos do artigo 62.º, n.º 1;
- ii. Operadores que procedem à remanufatura ou à reorientação de baterias industriais;
- iii. Instalações de tratamento de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e de veículos em fim de vida referidas no artigo 65.º, no tocante aos resíduos de baterias industriais resultantes das suas operações;
- iv. Autoridades públicas, ou terceiros que fazem a gestão de resíduos em seu nome, nos termos do artigo 66.º

As modalidades de retoma devem abranger todo o território de um Estado-Membro, tendo em conta a dimensão e a densidade populacionais, o volume esperado de resíduos de baterias industriais, a acessibilidade e proximidade dos utilizadores finais, não se limitando a zonas onde a recolha e a subsequente gestão de resíduos de baterias industriais sejam rendíveis.

H4. Quem pode recolher baterias LMT?

Conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 60.º do Regulamento de baterias, **a partir de 18 de agosto de 2025**, os produtores de baterias de meios de transporte ligeiros ou, quando designadas nos termos do artigo 57.º, n.º 1, as organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor asseguram que o sistema de retoma e recolha de resíduos de baterias de meios de transporte ligeiros é composto por pontos de recolha por eles instalados em cooperação com uma ou mais das seguintes entidades:

- i. Distribuidores, nos termos do artigo 62.º;
- ii. Instalações de tratamento de veículos em fim de vida, abrangidas pela Diretiva 2000/53/CE;
- iii. Autoridades públicas, ou terceiros que fazem a gestão de resíduos em seu nome, nos termos do artigo 66.º;
- iv. Pontos de recolha voluntária, nos termos do artigo 67.º;
- v. Instalações de tratamento de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, abrangidas pela Diretiva 2012/19/EU.

Este sistema de retoma e recolha de resíduos de baterias LMT deve abranger todo o território do Estado-Membro, tendo em conta a dimensão e a densidade populacionais, o volume esperado de resíduos de baterias de meios de transporte ligeiros, a acessibilidade e proximidade dos utilizadores finais, não se limitando a zonas onde a recolha e a subsequente gestão de resíduos de baterias de meios de transporte ligeiros sejam rentáveis.

H5. Quem pode recolher baterias de veículos elétricos?

Conforme estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do Regulamento de baterias, **a partir de 18 de agosto de 2025**, os produtores de baterias de veículos elétricos, quando designadas nos termos do artigo 57.º, n.º 1, as organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor aceitam retomar resíduos de baterias

de veículos elétricos dos utilizadores finais ou de sistemas de retoma e recolha que incluem pontos de recolha instalados em cooperação com:

- i. Distribuidores de baterias de veículos elétricos, nos termos do artigo 62.º, n.º 1;
- ii. Operadores que procedem à remanufatura ou à reorientação de baterias de veículos elétricos;
- iii. Instalações de tratamento de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e de veículos em fim de vida referidas no artigo 65.º, no tocante aos resíduos de baterias veículos elétricos resultantes das suas operações;
- iv. Autoridades públicas, ou terceiros que fazem a gestão de resíduos em seu nome, nos termos do artigo 66.º.

As modalidades de retoma devem abranger todo o território de um Estado-Membro, tendo em conta a dimensão e a densidade populacionais, o volume esperado de resíduos de baterias de veículos elétricos, a acessibilidade e proximidade dos utilizadores finais, não se limitando a zonas onde a recolha e a subsequente gestão de resíduos de baterias de veículos elétricos sejam rendíveis.

H6. Quais as obrigações gerais dos intervenientes na recolha de resíduos de Baterias?

As entidades que procedem à recolha de resíduos de baterias estão sujeitas, nomeadamente:

- Ao cumprimento dos requisitos de armazenagem previstos no n.º 3 dos artigos 73.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex), na sua atual redação;
- Ao registo de dados sobre os resíduos recolhidos, nos termos estabelecidos no Unilex e no RGGR.

H7. Quem pode transportar resíduos de Baterias Portáteis?

Estão autorizados a proceder ao transporte de resíduos de baterias portáteis:

- a) O produtor dos resíduos de baterias;
- b) Operadores licenciados para o tratamento de resíduos;
- c) Empresas licenciadas para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem;
- d) Comerciantes.

O transporte de resíduos está sujeito a registo eletrónico a efetuar pelos produtores do resíduo, detentores, transportadores e destinatários dos resíduos, através de uma guia de acompanhamento de resíduos eletrónica (e-GAR) nos termos do disposto no artigo 38.º do RGGR.

Pode consultar isenções [aqui](#).

H8. Quem pode transportar resíduos de Baterias Industriais e de Baterias de Veículos Automóveis?

Estão autorizados a proceder ao transporte de resíduos de baterias:

- a) O produtor dos resíduos destas baterias;
- b) Operadores licenciados para o tratamento de resíduos, entre os quais os centros de recolha de resíduos da rede de recolha das entidades gestoras;
- c) Empresas licenciadas para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem.

H9. Quais as obrigações gerais dos intervenientes no transporte de resíduos de Baterias?

As entidades que efetuam o transporte de resíduos de baterias estão sujeitas ao cumprimento da [Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril](#), na redação que lhe foi conferida pela [Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro](#), nomeadamente fazendo acompanhar o transporte da correspondente Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).

Os resíduos de baterias industriais e para veículos automóveis recolhidos seletivamente devem ainda ser acondicionados em recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos referidos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima.

O transporte de resíduos de baterias, em determinadas condições, tem de respeitar o Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR), pelo que o transportador e/ou expedidor deverá consultar o [Instituto da Mobilidade e dos transportes, I. P.](#) (IMT), que é o organismo responsável pelo transporte de mercadorias perigosas.

H10. Quais as situações em que o transporte de resíduos de baterias portáteis está isento de Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR)?

O transporte de baterias portáteis que se configuram como resíduos urbanos está isento de e-GAR nas seguintes situações:

- a) O transporte entre o ponto de retoma e outro local pertencente à mesma entidade onde se procede à armazenagem preliminar dos resíduos como parte do processo de recolha;
- b) O transporte entre o ponto de recolha e o local onde procede à armazenagem preliminar dos resíduos.

Esquema infra disponível no sítio de internet da APA, I.P., [aqui](#).

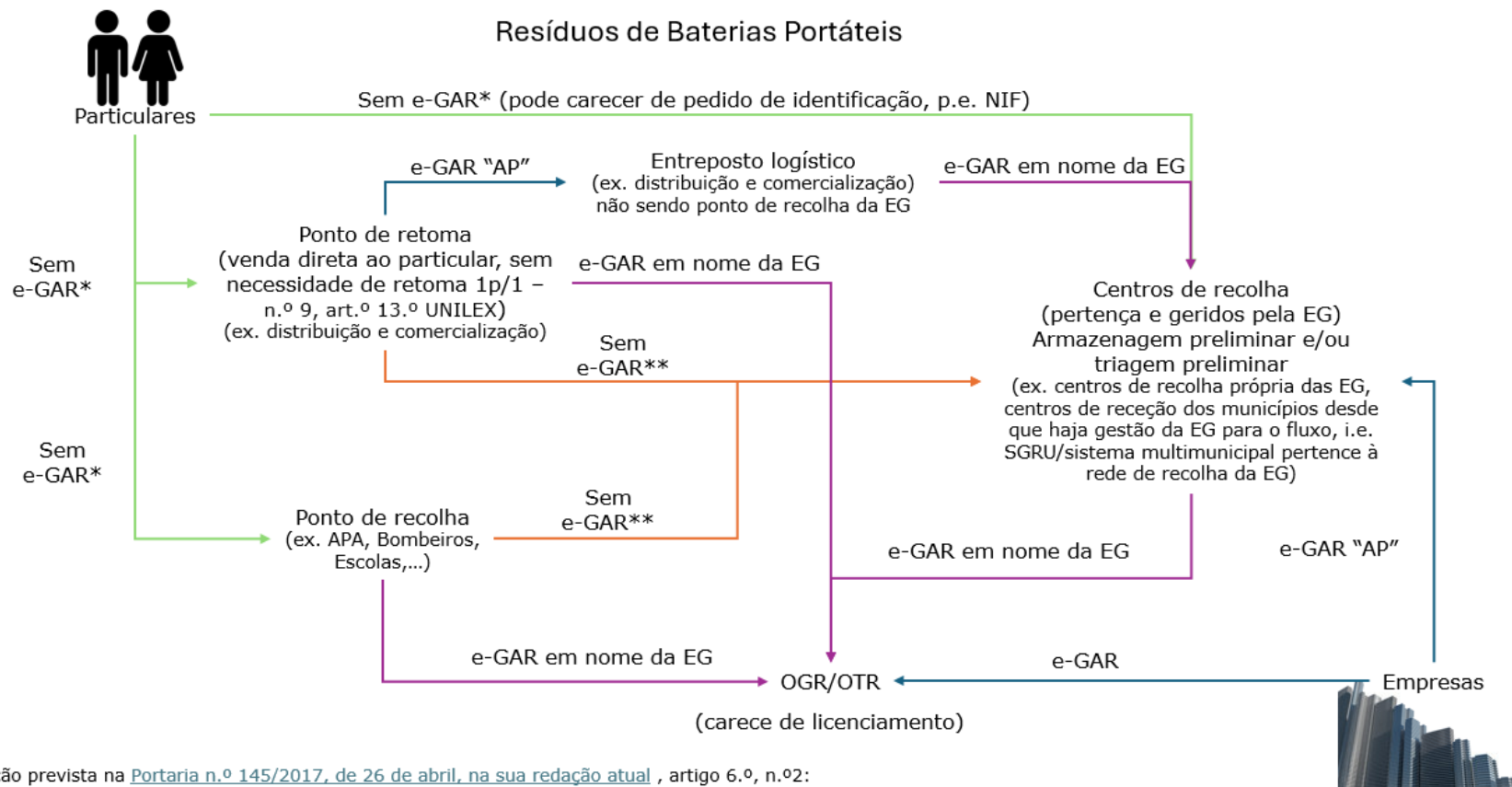


Figura 2 – Esquema de recolha de baterias portáteis

V.2 – junho 2025

H11. Quais as situações em que o transporte de resíduos de baterias industriais e automóveis está isento de Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR)?

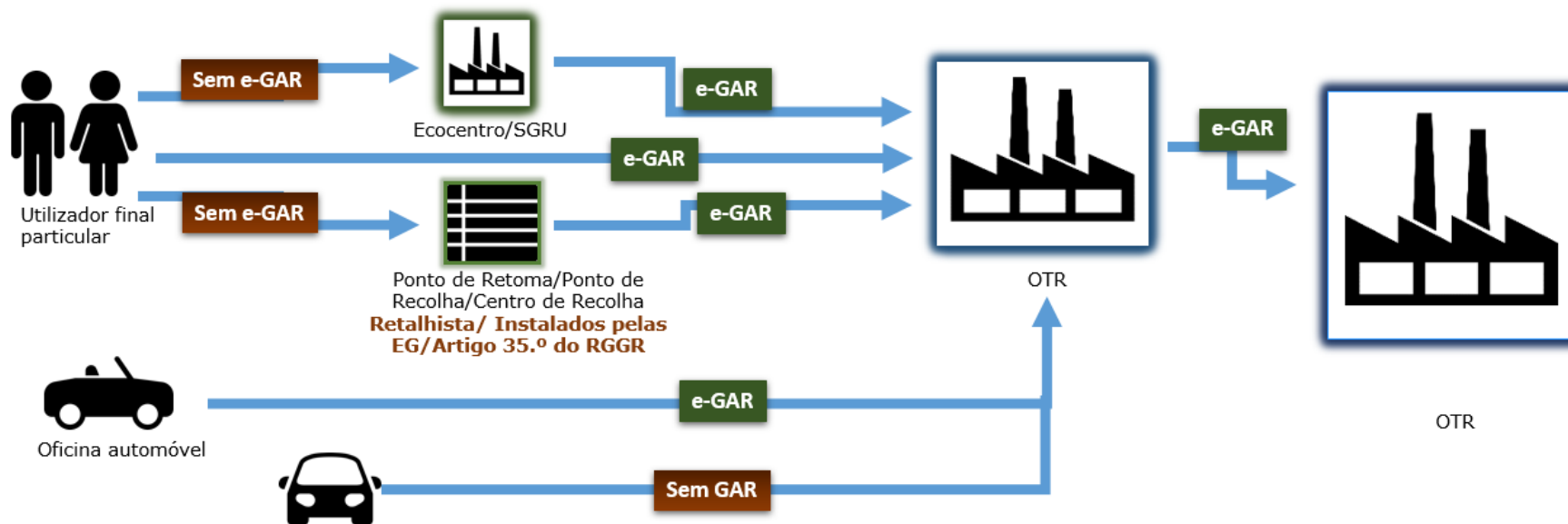
Um **utilizador particular** que pretenda desfazer-se dos resíduos de baterias industriais e para veículos automóveis que detenha, conforme n.º 1 e 2 do artigo 73.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, deve optar por uma das seguintes vias:

- Entregar o resíduo na compra de uma nova bateria, sendo a retoma assegurada gratuitamente pelo distribuidor, sendo que, no caso de resíduos de baterias de veículos automóveis particulares, a retoma não depende da aquisição de uma nova bateria;
- Depositar gratuitamente nos ecocentros dos municípios, das associações de municípios ou das entidades multimunicipais;
- Entregar o seu resíduo de bateria automóvel a um operador de tratamento de resíduos pertencente à rede de receção e recolha seletiva de uma entidade gestora do respetivo fluxo, caso não seja possível o ato da retoma em conformidade com o disposto no artigo 13.º.

Para o efeito, o utilizador particular deverá contactar a APA, I.P. através de email e solicitar a emissão excecional em *backoffice* de uma e-Gar com indicação dos dados do detentor/produtor do resíduo (NIF, morada), do transportador (NIF, organização, matrícula, data e hora do transporte), do OTR destinatário (NIF, organização, morada, código APA) e do resíduo que será entregue (designação, peso, código LER, operação).

Os **utilizadores não particulares** que pretendam desfazer-se dos resíduos de baterias industriais e para veículos automóveis deve entregá-los a um centro de recolha deste tipo de resíduos, nos termos do artigo 35.º do RGGR, ou a um operador licenciado para o tratamento de resíduos de baterias. O transporte desde o local do produtor deste tipo de resíduos até ao centro de receção ou até ao operador de reciclagem de resíduos de baterias tem de ser efetuado com guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos, e-GAR.

Resíduos de Baterias Automóveis



Assistência em estrada (do local de assistência)

Um **utilizador particular** que pretenda desfazer-se dos resíduos de baterias industriais e para veículos automóveis que detenha, conforme n.º 1 e 2 do artigo 73.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, deve optar por uma das seguintes vias:

- Entregar o resíduo na compra de uma nova bateria, sendo a retoma assegurada gratuitamente pelo distribuidor, sendo que, no caso de resíduos de baterias de veículos automóveis particulares, a retoma não depende da aquisição de uma nova bateria;
- Depositar gratuitamente nos ecocentros dos municípios, das associações de municípios ou das entidades multimunicipais;
- Entregar o seu resíduo de bateria automóvel a um operador de tratamento de resíduos pertencente à rede de receção e recolha seletiva de uma entidade gestora do respetivo fluxo, **caso não seja possível o ato da retoma em conformidade com o disposto no artigo 13.º**. Para o efeito, **o utilizador particular deverá contactar a APA, I.P.** através de email e **solicitar a emissão excecional em backoffice de uma e-Gar com indicação dos dados do detentor/produztor do resíduo (NIF, morada), do transportador (NIF, organização, matrícula, data e hora do transporte), do OTR destinatário (NIF, organização, morada, código APA) e do resíduo que será entregue (designação, peso, código LER, operação).**

Os **utilizadores não particulares** que pretendam desfazer-se dos resíduos de baterias industriais e para veículos automóveis deve entregá-los a um centro de recolha deste tipo de resíduos, nos termos do artigo 35.º do RGGR, ou a um operador licenciado para o tratamento de resíduos de baterias. O transporte desde o local do produtor deste tipo de resíduos até ao centro de receção ou até ao operador de reciclagem de resíduos de baterias tem que ser efetuado com guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos, e-GAR (ver figura acima)

Figura 3 – Esquema de recolha de baterias automóveis

I. Tratamento de Baterias

I1. Quais as obrigações gerais dos Operadores de tratamento de resíduos de Baterias?

Os operadores licenciados para o tratamento de resíduos de baterias devem, nomeadamente:

- Assegurar o cumprimento dos objetivos mínimos de reciclagem estabelecidos no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex) e no Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de junho, quando aplicável;
- Garantir a rastreabilidade dos resíduos recolhidos, bem como das respetivas frações, até à saída da instalação de valorização ou de reciclagem;
- Proceder ao registo e reporte periódico de dados sobre os resíduos recolhidos junto do SIRER (sistema integrado de registo eletrónico de resíduos);
- Proceder ao reporte periódico das eficiências de reciclagem atingidas pelos seus processos de tratamento.

I2. Onde se poderá consultar informação sobre os operadores de gestão de resíduos de Baterias licenciados?

A informação pode ser consultada no [Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos](#) (SILOGR), no portal da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. Esta base de dados permite fazer pesquisa dos operadores licenciados por localidade (distrito/concelho) e por código LER do resíduo.

I3. Sou um operador de gestão de Resíduos e estou licenciado para a gestão de alguns códigos LER de Resíduos de Baterias. Estando esta informação incluída no meu TUA, tenho ainda de integrar a rede de uma Entidade Gestora?

A alínea a) do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex), na redação atual, relativo ao tratamento, reciclagem e eliminação de baterias portáteis e de baterias industriais e baterias para veículos automóveis, estabelece a proibição da receção de resíduos de baterias classificados como perigosos por operadores de gestão de resíduos que não atuem ao abrigo de um contrato com os respetivos sistemas individuais ou integrados de gestão previstos no n.º 1 do artigo 7.º do referido diploma.

Assim, informa-se que não é possível proceder a operações de tratamento destes resíduos sem integrar a rede de uma Entidade Gestora ou Sistema Individual licenciada ou autorizado, consoante aplicável, para este fluxo específico.

J. Comerciantes/Distribuidores

J1. Quais são as obrigações dos comerciantes no âmbito da gestão de resíduos de baterias portáteis?

Os comerciantes desempenham um papel importante no contributo para o êxito da recolha de resíduos de baterias portáteis, cabendo-lhes nomeadamente:

- Aceitar a devolução dos resíduos baterias portáteis, independentemente da sua composição química e da sua origem, sem encargos para os utilizadores finais e sem que estes tenham de adquirir novas baterias, sendo obrigatório dispor nas suas instalações recipientes específicos para recolha seletiva de resíduos de baterias em local bem identificado e acessível;
- Caso utilizem técnicas de venda à distância, incluindo as plataformas de vendas por via eletrónica ou à distância, estão obrigados a informar o consumidor, de forma clara e no ato da compra do produto, sobre a possibilidade de retoma gratuita dos resíduos, à razão de um por um e a assegurar essa retoma por indicação do consumidor, podendo para o efeito organizar a recolha ao domicílio, privilegiando soluções de logística inversa, ou assegurando o encaminhamento dos resíduos retomados nos termos do Unilex;
- Informar as entidades gestoras dos sistemas integrados para que assegurem o transporte dos resíduos de baterias portáteis recolhidos até aos centros de recolha/operadores licenciados para o tratamento destes resíduos.

J2. Quais são as obrigações dos comerciantes no âmbito da gestão de resíduos de Baterias Industriais e de Baterias de Veículos Automóveis provenientes de utilizadores finais particulares?

Os comerciantes desempenham um papel importante no contributo para o êxito da recolha destes resíduos provenientes de utilizadores finais, cabendo-lhes, nomeadamente, assegurar a retoma de resíduos destas baterias sem encargos para os utilizadores particulares, à razão de um por um, no âmbito do fornecimento de uma nova bateria industrial ou para veículo automóvel, sendo que, no caso das baterias para veículos automóveis de particulares, não comerciais, a devolução não depende da aquisição de uma nova bateria.

J3. O comerciante necessita de licenciamento para armazenar os resíduos de baterias portáteis?

O comerciante, enquanto ponto de recolha ou ponto de retoma de baterias, está autorizado a proceder à armazenagem preliminar dos resíduos de baterias portáteis como parte do processo de recolha, não estando sujeito aos requisitos de licenciamento ou registo, nos termos do capítulo viii e dos artigos 97.º e 98.º do RGGR.

J4. O comerciante necessita de licenciamento para armazenar os resíduos de Baterias Industriais e de Baterias de Veículos Automóveis provenientes de utilizadores finais particulares?

O comerciante, enquanto ponto de recolha ou ponto de retoma de baterias, está autorizado a proceder à armazenagem preliminar destes resíduos, provenientes de

utilizadores particulares, como parte do processo de recolha, não estando sujeito aos requisitos de licenciamento ou registo, nos termos do capítulo viii e dos artigos 97.º e 98.º do RGGR, devendo, no caso específico dos resíduos de baterias e acumuladores industriais e para veículos automóveis, satisfazer os requisitos de acondicionamento previstos nos n.ºs 3 dos artigos 73.º e 74.º.

J5. O comerciante necessita de licenciamento para armazenar os resíduos de Baterias Industriais e de Baterias de Veículos Automóveis provenientes de utilizadores finais não particulares?

O comerciante **não está autorizado** a proceder à armazenagem preliminar dos resíduos destas baterias, provenientes de utilizadores não particulares.

J6. Quais são as obrigações atribuídas aos distribuidores, no âmbito do regulamento de baterias?

A partir de 18 de agosto de 2025, com a entrada em aplicação do Capítulo VIII do regulamento de baterias, um conjunto de obrigações é imposto aos distribuidores, nomeadamente:

- A **retoma dos resíduos de baterias do utilizador final gratuitamente e sem lhe impor a obrigação de comprar ou ter comprado uma nova bateria**, independentemente da sua composição química, marca ou origem;
 - No caso dos resíduos de baterias portáteis, esta retoma é assegurada no estabelecimento retalhista do distribuidor ou na sua proximidade imediata;
 - No caso dos resíduos de baterias de meios de transporte ligeiros, dos resíduos de baterias SLI, dos resíduos de baterias industriais e dos resíduos de baterias de veículos elétricos, esta retoma é assegurada no estabelecimento retalhista do distribuidor ou na sua proximidade.

A obrigação supramencionada **não se aplica a resíduos de produtos que contenham baterias e é limitada às categorias de resíduos de baterias que constam, ou constaram, da oferta de baterias do distribuidor** e, no caso dos resíduos de baterias portáteis, limita-se à quantidade que os utilizadores finais não profissionais normalmente descartam.

- A **entrega dos resíduos** de baterias que tenham retomado aos produtores ou às organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor que são responsáveis por recolher esses resíduos de baterias nos termos dos artigos 59.º, 60.º e 61.º, respetivamente, **ou a um operador de gestão de resíduos** selecionado nos termos do artigo 57.º, n.º 8, com vista ao seu tratamento nos termos do artigo 70.º.

As **obrigações estabelecidas** no artigo 62.º **são aplicáveis**, com as devidas adaptações, **aos distribuidores que fornecem baterias a utilizadores finais por meio de contratos à distância**. Assim:

- Esses distribuidores **devem prever pontos de recolha** em número suficiente para abranger todo o território de um Estado-Membro, tendo em conta a dimensão e a densidade populacionais, o volume esperado de resíduos

- de baterias portáteis, resíduos de baterias de meios de transporte ligeiros, resíduos de baterias SLI, resíduos de baterias industriais e resíduos de baterias de veículos elétricos, a acessibilidade e proximidade dos utilizadores finais, para permitir que os utilizadores finais entreguem as baterias;
- **Devem informar o utilizador final**, quando este efetua uma encomenda, das modalidades de retoma dos resíduos das baterias;
 - **Devem propor a retoma gratuita dos resíduos** de baterias portáteis, dos resíduos de baterias de meios de transporte ligeiros, dos resíduos de baterias industriais, dos resíduos de baterias SLI e dos resíduos de baterias de veículos elétricos **no ponto de entrega ao utilizador final ou num ponto de recolha local**.
 - Para efeitos de cumprimento do artigo 30.º, n.º 1, alíneas d) e e), do Regulamento (UE) 2022/2065, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais), **os fornecedores de plataformas online** abrangidos pelo âmbito de aplicação do capítulo III, secção 4, desse regulamento, **que permitem aos consumidores celebrar contratos à distância com produtores devem obter** dos produtores que disponibilizam baterias aos consumidores localizados na União, incluindo as baterias incorporadas em aparelhos, meios de transporte ligeiros ou outros veículos, **as seguintes informações**:
 - **Informações detalhadas sobre o registo de produtores** referido no artigo 55.º e o número de registo do produtor ou os números de registo nesse registo;
 - **Uma autocertificação mediante a qual o produtor se compromete a colocar à venda apenas baterias**, incluindo as incorporadas em aparelhos, meios de transporte ligeiros ou outros veículos, **em relação às quais são cumpridos os requisitos de responsabilidade alargada do produtor** nos termos do artigo 56.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, do artigo 57.º, n.º 1, e do artigo 58.º, n.ºs 1, 2 e 7.

K. Registo no SIRER/MIRR

K1. Um ponto de recolha de resíduos de baterias portáteis, inserido na rede de recolha de uma entidade gestora, tem a obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER (enquadramento MIRR)?

Os resíduos de baterias portáteis depositados nos pontos de recolha disponibilizados nas instalações dos estabelecimentos (ex.º deposições e pontos eletrão) têm como responsáveis pela sua gestão as entidades gestoras, pelo que o estabelecimento não fica sujeito à obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER, relativamente àqueles resíduos.

Contudo, deve ser analisada a obrigatoriedade de inscrição e submissão de dados no SIRER do estabelecimento em causa, nos termos do previsto nos artigos 97.º e 98.º do RGGR, atendendo aos resíduos produzidos e à atividade do próprio estabelecimento.

K2. Um comerciante de baterias portáteis tem a obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER (enquadramento MIRR)?

No âmbito da obrigação de retoma de resíduos de baterias portáteis prevista no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex), o comerciante de baterias portáteis não está sujeito à obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER, relativamente a estes resíduos, pois estes têm como responsáveis pela sua gestão as entidades gestoras.

Não obstante, deve ser analisada a obrigatoriedade de inscrição e submissão de dados no SIRER do estabelecimento em causa, nos termos do previsto nos artigos 97.º e 98.º do RGGR, atendendo aos resíduos produzidos no próprio comerciante.

K3. Um estabelecimento que participa num projeto/campanha associado a uma entidade gestora de resíduos de baterias portáteis tem a obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER (enquadramento MIRR)?

Não.

Pela mesma razão referida na resposta à questão K2.

K4. Um estabelecimento que participa num projeto/campanha associado a uma entidade gestora de resíduos de baterias portáteis tem a obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER (enquadramento MIRR)?

Se o estabelecimento é uma empresa licenciada para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, deve inscrever-se e submeter os dados no SIRER com o Enquadramento MIRR “Transportador de resíduos”, e preencher o respetivo Formulário. Neste caso, deve identificar no campo relativo à “Identificação do produtor”, o estabelecimento detentor dos resíduos recolhidos no âmbito do projeto em causa, por exemplo “Escola Secundária XPTO”, e na “Identificação do destino do resíduo”, o operador onde foram entregues os resíduos.

Se o estabelecimento é um operador de gestão de resíduos, trata-se de uma pessoa singular ou coletiva que procede a título profissional à recolha, ao transporte e à valorização ou eliminação de resíduos, pelo que deve selecionar o Perfil MIRR “Operador de gestão de Resíduos (não existe processamento de resíduos)”. Nesta situação, deve preencher o Formulário relativo aos Resíduos Recebidos, no qual deve indicar no campo relativo à “Identificação do produtor”, o estabelecimento detentor dos resíduos recolhidos no âmbito do projeto em causa, por exemplo “Escola Secundária XPTO”; e nos campos relativos à “identificação do transportador” e à “identificação do destinatário” o próprio estabelecimento onde os resíduos são rececionados.

K5. Como deve um centro de recolha de resíduos de baterias proceder para registar informação no SIRER (enquadramento MIRR)?

Os centros de recolha são enquadrados no perfil MIRR de “Operador de Gestão de Resíduos”. No Formulário C1 devem ser submetidos os dados dos resíduos de baterias rececionados no estabelecimento, assim como o produtor e o transportador

dos mesmos. No Formulário C2 devem ser submetidos os dados dos resíduos de baterias encaminhados para outros operadores, identificando os respetivos transportadores.

L. Responsabilidade pela gestão de resíduos de baterias – casos específicos

L1. Quais são as obrigações de uma oficina auto que, no âmbito da sua atividade de reparação e manutenção, procede à substituição de baterias em fim de vida por baterias novas?

Como, no âmbito sua atividade profissional, a oficina procede à substituição de baterias no fim da sua vida útil por baterias novas é considerada um produtor de resíduos. Dadas as características dos resíduos destas baterias, estes são considerados resíduos perigosos.

Assim, é obrigada a proceder ao encaminhamento dos resíduos perigosos para um destino final autorizado, isto é, para um centro de recolha integrado na rede de recolha de uma entidade gestora de resíduos de Baterias para Veículos Automóveis, designadamente da EGmais (antiga GVB) ou Valorcar.

Além disso, como qualquer produtor de resíduos perigosos é obrigado ao preenchimento do MIRR, através do Sistema SIRER.

L2. Os comerciantes de Baterias Industriais e de Baterias para Veículos Automóveis podem aceitar a devolução dos resíduos de baterias provenientes de utilizadores finais não particulares?

Não. Os utilizadores finais não particulares não devem recorrer aos comerciantes para encaminhar estes resíduos, devendo encaminhá-los para os destinos indicados nas respostas às perguntas G2 e G3.

M. Pegada de carbono

M1. O que é a pegada de carbono?

É a soma das emissões e remoções de gases com efeito de estufa num sistema de produtos, expressa em equivalentes dióxido de carbono e baseada num estudo da pegada ambiental dos produtos (PAP) utilizando a categoria única de impacto das alterações climáticas.

M2. A declaração relativa à pegada de carbono aplica-se a todas as categorias de baterias?

Não, aplica-se às baterias de veículos elétricos, industriais recarregáveis e de meios de transporte ligeiros e é emitida para cada modelo de bateria por unidade de fabrico.

M3. Quem emite a declaração de conformidade UE da bateria relativa à pegada de carbono?

É o fabricante e a declaração de conformidade deve ter um número de identificação.

N. Requisitos de Rotulagem, Marcação e Informação das Baterias

N1. Quais são os tipos de rotulagem previstos para as Baterias?

De acordo com o preconizado no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex), na sua atual redação, as Baterias colocados no mercado devem conter uma marca com um símbolo constituído por um contentor de lixo barrado com uma cruz, conforme indicado infra, constituindo um meio de informação dos cidadãos sobre a obrigação relativa à deposição seletiva dos resíduos de P&A.

Em casos excecionais, devido à dimensão ou função dos produtos, o símbolo pode ser impresso na embalagem das Baterias (com a dimensão mínima de 1 cm × 1 cm).



Figura 4 – Exemplo marcação de baterias, em conformidade com o Unilex

O símbolo deve observar os seguintes requisitos:

- a) Ser impresso de forma visível, legível e indelével;
- b) Ocupar, no mínimo, 3 % da superfície da face maior da pilha, acumulador ou bateria de pilhas;
- c) Ter uma dimensão máxima de 5 cm × 5 cm;
- d) Ocupar, no caso das pilhas cilíndricas, pelo menos 1,5 % da superfície da pilha ou acumulador e ter uma dimensão máxima de 5 cm × 5 cm.

Deve, também, ser indicada a capacidade das pilhas e acumuladores portáteis recarregáveis e das baterias e acumuladores para veículos automóveis, de forma visível, legível e indelével, em conformidade com o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1103/2010 da Comissão, de 29 de novembro de 2010.

De acordo com o **Artigo 13.º do Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de junho**, importa, ainda ter em conta o seguinte:

- i. **Todas** as baterias que **contenham mais de 0,002 % de cádmio ou mais de 0,004 % de chumbo** devem ser **marcadas com o símbolo químico correspondente** ao metal em causa: Cd ou Pb;
- ii. O símbolo químico pertinente indicativo do teor em metais pesados é impresso por baixo do símbolo da recolha seletiva e abrange uma superfície equivalente a, pelo menos, um quarto da dimensão desse símbolo;
- iii. **Até 18 de agosto de 2025**, a Comissão adota atos de execução que estabeleçam especificações harmonizadas para os requisitos de rotulagem referidos nos n.ºs 1, 2 e 3 do Artigo 13.º;
- iv. **A partir de 18 de agosto de 2025**, todas as baterias são marcadas com o símbolo indicativo da recolha seletiva de baterias («símbolo da recolha seletiva»):



Figura 5 – Exemplo marcação de baterias, em conformidade com o Regulamento de Baterias

- O símbolo da recolha seletiva deve ocupar pelo menos 3 % da superfície da face maior da bateria e ter uma dimensão máxima de 5 cm × 5 cm;
 - No caso das células de bateria cilíndricas, o símbolo da recolha seletiva deve ocupar pelo menos 1,5 % da superfície da bateria e ter uma dimensão máxima de 5 cm × 5 cm;
 - Se a dimensão da bateria for de tal forma reduzida que obrigue a que a dimensão do símbolo de recolha seletiva seja inferior a 0,47 cm × 0,47 cm, não é obrigatório marcar a bateria com esse símbolo. Em vez disso, é impresso na embalagem um símbolo da recolha seletiva de, pelo menos, 1 × 1 cm.
- v. **A partir de 18 de agosto de 2026** ou 18 meses após a data de entrada em vigor do ato de execução previsto, consoante o que ocorrer em último lugar:
 - As baterias devem ostentar um rótulo que contenha as informações gerais sobre as baterias previstas na parte A do anexo VI;
 - As baterias portáteis recarregáveis, as baterias de meios de transporte ligeiros e as baterias de arranque, iluminação e ignição (SLI) devem ostentar um rótulo que contenha informações sobre a sua capacidade;
 - As baterias portáteis não recarregáveis devem ostentar um rótulo que contenha informações sobre a sua duração média mínima quando utilizadas em aplicações específicas e um rótulo que contenha a indicação «não recarregável».
 - vi. **A partir de 18 de fevereiro de 2027**, todas as baterias são marcadas com um código QR, que permitirá aceder ao seguinte:

- No caso das baterias de meios de transporte ligeiros, das baterias industriais com capacidade superior a 2 kWh e das baterias de veículos elétricos, ao passaporte de bateria nos termos do artigo 77.º;
 - No caso de outras baterias, às informações aplicáveis referidas nos n.ºs 1 a 5 do artigo 13.º, à declaração de conformidade referida no artigo 18.º, ao relatório referido no artigo 52.º, n.º 3, e às informações relativas à prevenção e gestão de resíduos de baterias estabelecidas no artigo 74.º, n.º 1, alíneas a) a f);
 - No caso das baterias SLI, a informações sobre a quantidade de cobalto, chumbo, lítio ou níquel valorizado a partir de resíduos e presente nos materiais ativos da bateria, calculada nos termos do artigo 8.º.
- vii. Os **rótulos e o código QR** referidos são **impressos ou gravados de forma visível, legível e indelével na bateria**. Caso tal não seja possível ou não possa ser garantido devido à natureza e à dimensão da bateria, os rótulos e o código QR devem ser apostos na embalagem e nos documentos que acompanham a bateria;
- viii. As baterias que tenham sido objeto de **preparação para a reutilização, de preparação para a reorientação, de reorientação ou de remanufatura devem ostentar novos rótulos ou ser marcadas com marcações**, nos termos do artigo 13.º, **que contenham informações sobre a alteração do seu estado**, nos termos do ponto 4 do anexo XIII, acessíveis por via do código QR.
- ix.

N2. Sou importador de baterias provenientes de países fora da União Europeia é necessário que as mesmas possuam marcação CE?

Sim, a marcação CE é aposta de modo visível, legível e indelével na bateria.

Se tal não for possível ou não puder ser garantido devido à natureza da bateria, a marcação CE é aposta na embalagem e nos documentos que acompanham a bateria, conforme estabelecido no artigo 20.º do Regulamento (UE) 2023/1542 de 12 de julho de 2023).

O. Informações sobre o Estado de Saúde e o Tempo de Vida Esperado das Baterias

O1. O que são o “Estado de saúde” e o “Tempo de vida” das baterias?

O “Estado de saúde” de uma bateria é uma medida da condição geral de uma bateria recarregável e da sua capacidade para garantir o desempenho especificado em comparação com a sua condição inicial e o “Tempo de vida” de uma bateria é o período que se inicia quando a bateria é fabricada e termina quando a bateria se torna um resíduo.

O2. A partir de quando se aplica esta obrigação?

Está **em aplicação desde 18 de agosto de 2024**, o sistema de gestão das baterias estacionárias de sistemas de armazenamento de energia, das baterias de meios de transporte ligeiros e das baterias de veículos elétricos deve conter dados atualizados sobre os parâmetros usados para determinar o estado de saúde e o tempo de vida esperado das baterias.

O3. Quais são os parâmetros para determinar o estado de saúde e o tempo de vida esperado das baterias?

Os estabelecidos no Anexo VII do Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de junho.

O4. Quem tem acesso à informação sobre estes parâmetros e em que termos?

O n.º 2 do artigo 14.º do novo Regulamento de baterias define que o acesso em modo de leitura aos dados dos parâmetros previstos no anexo VII por via do sistema de gestão de baterias estacionárias de sistemas de armazenamento de energia, das baterias de meios de transporte ligeiros e das baterias de veículos elétricos é facultado, no respeito dos direitos de propriedade intelectual do fabricante da bateria, numa base não discriminatória, à pessoa singular ou coletiva que tenha adquirido legalmente a bateria, incluindo operadores independentes ou operadores de gestão de resíduos, ou a terceiros que atuem em seu nome, em qualquer momento, para efeitos de:

- a) Disponibilização da bateria a agregadores independentes ou participantes no mercado por intermédio do armazenamento de energia;
- b) Avaliação do valor residual ou do tempo de vida restante da bateria e da possibilidade de utilização subsequente, com base na estimativa do estado de saúde da bateria;
- c) Facilitação da preparação para a reutilização, da preparação para a reorientação, da reorientação, ou da remanufatura da bateria.

O5. As disposições previstas no artigo 14.º do Regulamento de Baterias substituem as previstas no direito da União Europeia aplicável à homologação de veículos?

Não. As disposições do presente artigo são aplicáveis em acréscimo às previstas no direito da União relativo à homologação de veículos.

P. Passaporte de baterias

P1. O que é o “passaporte de baterias”?

É um registo eletrónico que deverá permitir o intercâmbio de informações sobre as baterias, o seu rastreio e localização e que forneça informações sobre a intensidade de carbono dos seus processos de fabrico, bem como sobre a origem dos materiais utilizados e se foi utilizado na sua composição um material renovável, sobre a composição das baterias, incluindo matérias-primas e produtos químicos perigosos,

sobre as operações e possibilidades de reparação, reorientação e desmantelamento, e sobre os processos de tratamento, reciclagem e valorização a que a bateria poderá ser sujeita no fim do seu tempo de vida.

O passaporte de bateria deverá fornecer ao público informações sobre as baterias colocadas no mercado e os seus requisitos de sustentabilidade.

Deverá fornecer aos operadores de remanufatura, aos operadores de «segunda vida útil» e aos operadores de reciclagem informações atualizadas sobre o manuseamento de baterias e aos intervenientes específicos informações personalizadas, nomeadamente sobre o estado de saúde das baterias.

O passaporte de bateria deverá servir de apoio às autoridades de fiscalização do mercado no desempenho das suas funções nos termos do regulamento, mas não deverá substituir nem dar azo a alterações das responsabilidades das autoridades de fiscalização do mercado, que deverão, em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/1020, verificar as informações fornecidas nos passaportes de bateria.

P2. A partir de que data é obrigatório o passaporte de baterias?

A partir de 18 de fevereiro de 2027 todas as baterias de meios de transporte ligeiros, todas as baterias industriais com capacidade superior a 2 kWh e todas as baterias de veículos elétricos colocadas no mercado ou em serviço devem ter um passaporte de bateria.

P3. Que tipo de informações devem constar no passaporte de baterias?

O Passaporte de baterias deve conter informações relativas ao modelo de bateria e informações específicas da bateria individual, incluindo as resultantes da utilização dessa bateria, tal como estabelecido no anexo XIII, do Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de junho.

P4. Quem tem acesso ao passaporte de baterias? Existe algum custo associado à sua consulta?

Os consumidores, os operadores económicos e outros intervenientes pertinentes na cadeia de valor das baterias devem ter acesso ao passaporte de bateria gratuitamente e com base nos respetivos direitos de acesso previstos no anexo XIII e no ato de execução a adotar nos termos do n.º 9 do artigo 77.º do Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de junho.

P5. Quem armazena os dados que constam no passaporte de baterias?

Os dados incluídos no passaporte de bateria devem ser armazenados pelo operador económico responsável pelo cumprimento das obrigações previstas no n.º 4 do artigo 77.º do Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de junho, ou pelos operadores autorizados a atuar em seu nome.

Se os dados incluídos no passaporte de bateria forem armazenados ou tratados de outro modo por operadores autorizados a atuar em nome do operador económico responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes dos n.ºs 4 e 7 do artigo

77.º, esses operadores não podem vender, reutilizar ou tratar esses dados, no todo ou em parte, para além do necessário para a prestação dos serviços de armazenamento ou tratamento em causa.

P6. Quando é que é dispensado o passaporte de bateria?

O passaporte de bateria deixa de existir após a reciclagem da bateria.

Q. Definições e Aplicação do regulamento de Baterias

Q1. O que é um “Operador Económico” na aceção do novo Regulamento de baterias?

A expressão «operador económico» deverá ser entendida, conforme estabelecido no regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de junho, como abrangendo o fabricante, o mandatário, o importador, o distribuidor, o prestador de serviços de execução ou qualquer outra pessoa singular ou coletiva que esteja sujeita a obrigações no que respeita ao fabrico de baterias, à sua disponibilização ou colocação no mercado ou à sua colocação em serviço. Para efeitos do referido regulamento, as baterias deverão abranger as baterias que tenham sido objeto de preparação para a reutilização, preparação para a reorientação, reorientação ou remanufatura.

Q2. O que é uma Organização competente em matéria de responsabilidade do produtor?

É uma entidade jurídica que organiza financeiramente, ou financeira e operacionalmente, o cumprimento das obrigações de responsabilidade alargada do produtor em nome de vários produtores, ou seja, o equivalente à Entidade Gestora, na aceção do Decreto-Lei n.º 152-D, de 11 de dezembro na sua atual redação.

Q3. O que é um Mandatário para a responsabilidade alargada do produtor?

É uma pessoa singular ou coletiva estabelecida num Estado-Membro em que o produtor coloca as baterias no mercado e que é diferente do Estado-Membro em que está estabelecido o produtor, e que é designada pelo produtor, nos termos do artigo 8.º-A, n.º 5, terceiro parágrafo, da Diretiva 2008/98/CE, para cumprir as obrigações desse produtor, nos termos do capítulo VIII do presente regulamento. Ou seja, o equivalente ao representante Autorizado, na aceção do Decreto-Lei n.º 152-D, de 11 de dezembro na sua atual redação.

Q4. O que é um «Mandatário», na aceção do regulamento de baterias?

É uma pessoa singular ou coletiva estabelecida na União a quem o fabricante conferiu um mandato, por escrito, para atuar em seu nome em cumprimento de obrigações que lhe são impostas pelos capítulos IV e VI.

Q5. O que se entende, para efeitos do Regulamento de baterias, por Reciclagem, Reorientação, Remanufatura e Reutilização de uma bateria? E Preparação para Reorientação, Preparação para a Reutilização e Preparação para a Reciclagem?

Tabela 8 – Definições do Regulamento de Baterias

Reciclagem	Qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento
Reorientação	Qualquer operação que tenha como resultado a utilização de uma bateria, que não seja um resíduo de bateria, ou das respetivas partes, para uma finalidade ou aplicação diferente daquela para a qual a bateria foi originalmente concebida
Remanufatura	Qualquer operação técnica numa bateria utilizada que inclui a desmontagem e a avaliação de todas as células e módulos de bateria e a utilização de um determinado número de células e módulos de bateria novos, utilizados ou valorizados a partir de resíduos, ou de outros componentes de bateria, a fim de restabelecer uma capacidade de, pelo menos, 90 % da capacidade nominal original e sem diferenças superiores a 3 % entre o estado de saúde de cada célula de bateria individual, e que resulta na utilização da bateria para a mesma finalidade ou aplicação para a qual foi originalmente concebida
Reutilização	Qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos
Preparação para a Reorientação	Qualquer operação mediante a qual um resíduo de bateria, ou respetivas partes, é preparado para ser utilizado para uma finalidade ou aplicação diferente daquela para a qual foi originalmente concebido
Preparação para a Reutilização	Operações de valorização que consistem no controlo, limpeza ou reparação, mediante as quais os produtos ou os componentes de produtos que se tenham tornado resíduos são preparados para serem reutilizados, sem qualquer outro tipo de pré-processamento

Preparação para a Reciclagem

O tratamento de resíduos de baterias antes de qualquer processo de reciclagem, incluindo, entre outros, o armazenamento, o manuseamento e o desmantelamento de baterias de pilhas ou a separação de frações que não fazem parte da bateria em si

Q6. O que é o Dever de diligência relacionado com as baterias?

São as obrigações de um operador económico relacionadas com o seu sistema de gestão, com a gestão dos riscos, com as verificações por terceiros e a fiscalização efetuadas por organismos notificados e com a divulgação de informações, para efeitos de identificação, prevenção e eliminação dos riscos sociais e ambientais existentes e potenciais associados ao aprovisionamento, à transformação e à comercialização das matérias-primas e matérias-primas secundárias necessárias para o fabrico de baterias, incluindo por fornecedores da cadeia e as respetivas filiais e subcontratantes.

Q7. O que é uma Plataforma em linha?

É um serviço de alojamento virtual que, a pedido de um destinatário do serviço, armazene e difunda informações ao público, a menos que essa atividade seja um elemento menor e meramente acessório de outro serviço ou uma funcionalidade menor do serviço principal e que, por razões objetivas e técnicas, não possa ser utilizado sem esse outro serviço, e que a integração desse elemento ou dessa funcionalidade no outro serviço não constitua uma forma de contornar a aplicabilidade do Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais).

Q8. Onde posso consultar todas as definições e datas de aplicação do regulamento de baterias?

Esta informação poderá ser consultada, além do próprio Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de junho, no portal da APA, I.P.:

- [Aplicação Temporal do Regulamento](#)
- [Tabela Definições Regulamento UE 154 2023](#)

Proponha uma correção ou alteração: geral@apambiente.pt